CNPJ: 24.069.076/0001-31

Rua Colombo, nº 410, sala 02, Centro – Cornélio Procópio/PR

CEP 86.300-000

Contato: 43 99928-6066

PROPOSTA DE ADESÃO

Ao Município de Nova Santa Bárbara Agente de Contratação e Equipe de Apoio

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1/2024 CREDENCIAMENTO Nº. 1/2024

OBJETO: Credenciamento via chamamento público, para contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de atendimentos de consultas de livre demanda e atendimentos de Urgência e Emergência para suprir horários diurnos, noturnos, finais de semana e feriados.

PROPOSTA COM PEDIDO DE ADESÃO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO:

A empresa PELEGRINI CLÍNICA MÉDICA LTDA, com sede na Rua Colombo, nº. 410, sala 02, Cornélio Procópio/PR, centro, 86.315-000, inscrita no CNPJ nº. 24.069.076/0001-31, neste ato representado por Rafael Pelegrini Lavorato, brasileiro, solteiro, nascido em 14/06/1990, na cidade de , médico, inscrito no CPF nº. 059.022.939-79, portador da cédula de identidade RG nº. 7.511.636-5 SSP/PR, residente e domiciliado na rua Shogo Oyamada, nº. 354, Jardim Bandeirantes, na cidade de Cornélio Procópio/PR, CEP: 86.300-000 através do representante legal acima qualificado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, apresentar nossa PROPOSTA DE ADESÃO ao presente credenciamento para realização serviços abaixo indicados, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados, em conformidade com o Projeto Básico: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços, efetivamente realizados e respectiva nota fiscal discriminativa do(s) serviço(s) prestado(s), os valores conforme especificado em cada item abaixo relacionado:

Item	Código do produto/s erviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	MANAGED STATES AND DESCRIPTIONS	Preço máximo total
1		Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Médicos com formação e inscrição no conselho da categoria - CRM. Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 19:00 horas (período diurno).	3.060,00	HR	116,56	356.673,60



CNPJ: 24.069.076/0001-31

Rua Colombo, nº 410, sala 02, Centro - Cornélio Procópio/PR

CEP 86.300-000

Contato: 43 99928-6066

2	9004	Plantão Médico de 12 (doze) Horas 2.664,00 Diárias. Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Médicos com formação e inscrição no conselho da categoria - CRM. Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, aos sábados, domingo e feriados, das 07:00 às 19:00 horas e das 19:00 às 07:00 horas	HR	119,60	318.614,40
3	9003	Plantão Médico de 12 (doze) Horas 3.060,00 Diárias. Médicos com formação e inscrição no conselho da categoria - CRM. Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, de segunda a sexta-feira, das 19:00 às 07:00 horas (período noturno).	HR	117,82	360.529,20
TOT	AL				1.035.817,20

A existência de credenciados não obriga o município a firmar os compromissos que deles poderão advir. A não contratação dos serviços não importará em indenização de qualquer espécie. Fica facultada, em caso de futura contratação, a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações, assegurando-se aos credenciados a preferência em igualdade de condições.

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento. Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Cornélio Procópio, 05 de Agosto de 2024.

PELEGRINI CLÍNICA MÉDICA LTDA

CNPJ: 24.069.076/0001-31

Rafael Pelegrini Lavorato

Representante Legal

Q 2

CNPJ: 24.069.076/0001-31
Rua Colombo, nº 410, sala 02, Centro – Cornélio Procópio/PR
CEP 86.300-000
Contato: 43 99928-6066

RELAÇÃO DOS MÉDICOS

Ao Município de Nova Santa Bárbara Agente de Contratação e Equipe de Apoio

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1/2024 CREDENCIAMENTO Nº. 1/2024

OBJETO: Credenciamento via chamamento público, para contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de atendimentos de consultas de livre demanda e atendimentos de Urgência e Emergência para suprir horários diurnos, noturnos, finais de semana e feriados.

Razão Social: PELEGRINI CLINICA MÉDICA LTDA

CNPJ: 24.069.076.0001-31 TELEFONE: 43 99928-6066

ENDEREÇO: Rua Colombo, nº 410, sala 02, Centro - Cornélio Procópio/PR, CEP 86.300-

000

Nome do Médico responsável pela execução dos serviços	Especialidade	Registro no	Conselho		Innscrição no CPF
agramate e e a		Inscrição	Entidade	UF	
Rafael Pelegrini Lavorato	Clinico Geral	033539	CRM	PR	059.022.939- 79

DECLARO, sob as penas da Lei, que os profissionais constantes da relação supra, compõem o corpo clínico da interessada, para fins de credenciamento junto ao Município de Nova Santa Bárbara, sendo que todos possuem títulos de especialistas em suas respectivas áreas emitidos por instituição oficial devidamente reconhecida.

Os profissionais médicos acima indicados poderão ser substituídos ou poderão ser apresentados novos profissionais durante a vigência do Credenciamento, devendo, no entanto, ser apresentada nova relação de médicos do corpo clínico para aprovação pela contratante.



878

PELEGRINI CLÍNICA MÉDICA LTDA

CNPJ: 24.069.076/0001-31

Rua Colombo, nº 410, sala 02, Centro – Cornélio Procópio/PR

CEP 86.300-000 Contato: 43 99928-6066

Cornélio Procópio, 05 de Agosto de 2024.

Robol P. Dogst9
PELEGRINI CLÍNICA MÉDICA LTDA

CNPJ: 24.069.076/0001-31

Rafael Pelegrini Lavorato

Representante Legal

()

CNPJ: 24.069.076/0001-31

Rua Colombo, nº 410, sala 02, Centro – Cornélio Procópio/PR

CEP 86.300-000

Contato: 43 99928-6066

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

Ao Município de Nova Santa Bárbara Agente de Contratação e Equipe de Apoio

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1/2024 CREDENCIAMENTO Nº. 1/2024

OBJETO: Credenciamento via chamamento público, para contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de atendimentos de consultas de livre demanda e atendimentos de Urgência e Emergência para suprir horários diurnos, noturnos, finais de semana e feriados.

A empresa PELEGRINI CLÍNICA MÉDICA LTDA, com sede na Rua Colombo, nº. 410, sala 02, Cornélio Procópio/PR, centro, 86.315-000, inscrita no CNPJ nº. 24.069.076/0001-31, neste ato representado por Rafael Pelegrini Lavorato, brasileiro, solteiro, nascido em 14/06/1990, na cidade de Cornélio Procópio/PR, filho de Gilmar José Lavorato e Valéria Pelegrino Lavorato, médico, inscrito no CPF nº. 059.022.939-79, portador da cédula de identidade RG nº. 7.511.636-5 SSP/PR, residente e domiciliado na rua Shogo Oyamada, nº. 354, Jardim Bandeirantes, na cidade de Cornélio Procópio/PR, CEP: 86.300-000 através do representante legal acima qualificado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA e NEM SUSPENSA TEMPORARIAMENTE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Cornélio Procópio, 05 de Agosto de 2024.

PELEGRÍNI CLÍNICA MÉDICA LTDA

CNPJ: 24.069.076/0001-31

Rafael Pelegrini Lavorato

Representante Legal

8

CNPJ: 24.069.076/0001-31

Rua Colombo, nº 410, sala 02, Centro – Cornélio Procópio/PR

CEP 86.300-000

Contato: 43 99928-6066

DECLARAÇÃO PARA ME/EPP

Ao Município de Nova Santa Bárbara Agente de Contratação e Equipe de Apoio

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1/2024 CREDENCIAMENTO Nº. 1/2024

OBJETO: Credenciamento via chamamento público, para contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de atendimentos de consultas de livre demanda e atendimentos de Urgência e Emergência para suprir horários diurnos, noturnos, finais de semana e feriados.

A empresa PELEGRINI CLÍNICA MÉDICA LTDA, com sede na Rua Colombo, nº. 410, sala 02, Cornélio Procópio/PR, centro, 86.315-000, inscrita no CNPJ nº. 24.069.076/0001-31, neste ato representado por Rafael Pelegrini Lavorato, brasileiro, solteiro, nascido em 14/06/1990, na cidade de Cornélio Procópio/PR, filho de Gilmar José Lavorato e Valéria Pelegrino Lavorato, médico, inscrito no CPF nº. 059.022.939-79, portador da cédula de identidade RG nº. 7.511.636-5 SSP/PR, residente e domiciliado na rua Shogo Oyamada, nº. 354, Jardim Bandeirantes, na cidade de Cornélio Procópio/PR, CEP: 86.300-000 através do representante legal acima qualificado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei: a) Ser ME, EPP ou MEI; b) Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006; c) Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Cornélio Procópio, 05 de Agosto de 2024.

PÉLEGRINI CLÍNICA MÉDICA LTDA

CNPJ: 24.069.076/0001-31

Rafael Pelegrini Lavorato

Representante Legal

A TO

9

CNPJ: 24.069.076/0001-31

Rua Colombo, nº 410, sala 02, Centro – Cornélio Procópio/PR

CEP 86.300-000

Contato: 43 99928-6066

DECLARAÇÕES

Ao Município de Nova Santa Bárbara Agente de Contratação e Equipe de Apoio

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1/2024 CREDENCIAMENTO Nº. 1/2024

OBJETO: Credenciamento via chamamento público, para contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de atendimentos de consultas de livre demanda e atendimentos de Urgência e Emergência para suprir horários diurnos, noturnos, finais de semana e feriados.

A empresa PELEGRINI CLÍNICA MÉDICA LTDA, com sede na Rua Colombo, nº. 410, sala 02, Cornélio Procópio/PR, centro, 86.315-000, inscrita no CNPJ nº. 24.069.076/0001-31, neste ato representado por Rafael Pelegrini Lavorato, brasileiro, solteiro, nascido em 14/06/1990, na cidade de , médico, inscrito no CPF nº. 059.022.939-79, portador da cédula de identidade RG nº. 7.511.636-5 SSP/PR, residente e domiciliado na rua Shogo Oyamada, nº. 354, Jardim Bandeirantes, na cidade de Cornélio Procópio/PR, CEP: 86.300-000 através do representante legal acima qualificado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 2) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 4) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9°, § 1° da Lei Federal n° 14.133/2021;
- 5) Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- 6) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos



CNPJ: 24.069.076/0001-31

Rua Colombo, nº 410, sala 02, Centro – Cornélio Procópio/PR

CEP 86.300-000

Contato: 43 99928-6066

em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;

7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Cornélio Procópio, 05 de Agosto de 2024.

PELEGRINI CLÍNICA MÉDICA LTDA

CNPJ: 24.069.076/0001-31

Rafael Pelegrini Lavorato

Representante Legal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CARTORIO DISTRIBUIDOR & ANEXOS AVENIDA SANTOS DUMONT, 811 - CENTRO CORNÉLIO PROCÓPIO/PR - 86300-000

TITULAR
ALEXANDRE ALVES FERREIRA

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de CONCORDATA, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

RAFAEL PELEGRINI LAVORATO

brasileiro, médico, inscrito no CPF nº 059.022.939-79, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

CORNÉLIO PROCÓPIO/PIR, 02 de Agosto de 2024

ALEXANDRE ALVES FERREIRA

ALEXANDRE ALVES FERREIRA:041 70084900 Assinado digitalmente porALEXANDRE ALVES FERREIRA: 04170084900 DN: cn=ALEXANDRE ALVES FERREIRA: 04170084900 c=BR o=ICP-Brasil our-presental discounted documento Local:
Data: 2024-08-05 19:03-03:00







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CARTORIO DISTRIBUIDOR & ANEXOS AVENIDA SANTOS DUMONT, 811 - CENTRO CORNÉLIO PROCÓPIO/PR - 86300-000 TITULAR
ALEXANDRE ALVES FERREIRA

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

RAFAEL PELEGRINI LAVORATO

brasileiro, médico, inscrito no CPF nº 059.022.939-79, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

CORNÉLIO PROCÓPIO/PR, 02 de Agosto de 2024

ALEXANDRE ALVES FERREIRA

ALEXANDRE ALVES FERREIRA:041700 84900

Assinado digitalmente porALEXANDRE ALVES FERREIRA:04170084900
DN: cn=ALEXANDRE ALVES
FERREIRA:04170084900 c=BR
o=ICP-Brasil ou=presencial
Motivo: Eu sou o autor deste documento Local:
Data: 2024-08-05 19:09-03:00







INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO

RAFAEL PELEGRINI LAVORATO, brasileiro, solteiro, nascido em 14 de junho de 1.990, na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, médico, inscrito no CPF sob nº 059.022.939-79, portador da cédula de identidade RG nº 7.511.636-5-SSP-PR e da cédula de identidade de Médico nº 33.539 CRM/PR, residente e domiciliado na Rua Shogo Oyamada, nº 354, Jardim Bandeirantes – Cornélio Procópio-PR, CEP 86300-000, constitui uma EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª: A empresa girará sob o nome empresarial de: PELEGRINI CLÍNICA MÉDICA - EIRELI e terá sede e domicílio na Rua Colombo, nº 410, Sala 02, Centro, Cornélio Procópio-PR, CEP 86300-000.

Cláusula 2ª: O capital social será de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) dividido em 88.000 (oitenta e oito mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), cada quota, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula 3ª: O objeto social da EIRELI será prestação de serviços médicos em atividades de consultas e tratamentos médicos prestados a pacientes que não estão sob o regime de internação como: consultórios, ambulatórios, postos de assistência

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

JUNTA COMERCIAL DO PARANA CERTIFICO O REGISTRO EM 28/01/2016 10:40 SOB N° 41600419472. PROTOCOLO: 160528666 DE 26/01/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: PR160528666. NIRE: 41600419472. PELEGRINI CLINICA MEDICA - BIRELI

> Libertad Bogus SECRETÁRIA GERAL CURITIBA, 28/01/2016 www.empresafacil.pr.gov.br

8

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO

médica, clínicas médicas especializadas ou não, policiínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas, bem como realizadas no domicílio do paciente (CNAE 86:30-5/03).

Cláusula 4ª: A Eireli iniciará suas atividades na data de seu registro na Junta Comercial do Estado do Paraná e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 5º: A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

Cláusula 6º: A administração da Eireli caberá ao Titular RAFAEL PELEGRINI LAVORATO, inscrito no CRM/PR sob nº 33.539, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social.

§ 1º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da Eireli, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato.

§ 2º - Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

JUNTA COMERCIAL DO PARANA CERTIFICO O REGISTRO EM 28/01/2016 10:40 SOB N° 41600419472. PROTOCOLO: 160528666 DE 26/01/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: PR160528666. NIRE: 41600419472. PELEGRINI CLINICA MEDICA - EIRELI

> Libertad Bogus SECRETÁRIA GERAL CURITIBA, 28/01/2016 www.empresafacil.pr.gov.br



INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO

Cláusula 7ª: O titular da Eireli declara, sob as penas da lei, que não participa de

nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Cláusula 8º: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o

administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à

elaboração do inventário, do balanco patrimonial e do balanço de resultado

econômico, cabendo ao empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou

perdas apurados.

Cláusula 09º: A Eireli poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra

dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

Cláusula 10º: O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore",

observadas as disposições regulamentares pertinentes, sem prejuízo de distribuição

de lucros.

Cláusula 11ª: Falecendo ou interditado o titular da Eireli, a empresa continuará suas

atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou

inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com

base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em

balanço especialmente levantado.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/01/2016 10:40 SOB N° 41600419472. PROTOCOLO: 160528666 DE 26/01/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: PR160528666. NIRE: 41600419472. PELEGRINI CLINICA MEDICA - EIRELI

Libertad Bogus SECRETÁRIA GERAL CURITIBA, 28/01/2016 ww.empresafacil.pr.gov.br

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Eireli se resolva em relação a seu titular.

Cláusula 12ª: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 13ª: Fica eleito o foro de Cornélio Procópio para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina juntamente com 02 (duas) testemunhas, o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI, em 01 (uma) via, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cornélio Procópio, 06 de janeiro de 2.016.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

JUNTA COMERCIAL DO PARANA CERTIFICO O REGISTRO EM 28/01/2016 10:40 SOB N° 41600419472. PROTOCOLO: 160528666 DE 26/01/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: PR160528666. NIRE: 41600419472. PELEGRINI CLINICA MEDICA - EIRELI

> Libertad Bogus SECRETÁRIA GERAL CURITIBA, 28/01/2016 www.empresafacil.pr.gov.br



INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO

RAFAEL PELEGRINI LAVORATO

Testemunhes

Nome: João Buono

RG 656,672 - SSP/PR

CPF 119.899.129-15

Aline Caetano de Faria

RG 7.385.221-8 - SSP/PR

CPF 051.471.029-22

3 ° OFÍCIO DE NOTAS
Registro Civil das Pessoas Nuturais
Rui Alagoas, 76 - Centro - Cornélio Procópio - Pi
CEP 86300-000 - Tel.: (43) 3524-1449

Reconheço por Verdadeira a assinatura de RAFAEL PELEGRINI LAVORATO. Dou fé.*0001* 80814A Selo Digital nº dmUUc.9cxnb.zc621, Controle: Bwfgw.zffS. Consuls em rittp://unarpen.com.pr Cornélio Procópio, 15 de janeiro de 2016.

Em Test^o

Lucimer de Olive la Busquim Estrevente

Emolumentos: R\$7,83 (VRC 43,80), Selly Funarpen: R\$0,75,

Funrejus: R\$1,88

Cel

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/01/2016 10:40 SOB N° 41600419472. PROTOCOLO: 160528666 DE 26/01/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: PR160528666. NIRE: 41600419472. PELEGRINI CLINICA MEDICA - EIRELI

> Libertad Bogus SECRETÁRIA GERAL CURITIBA, 28/01/2016 www.empresafacil.pr.gov.br

890



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

número de inscrição 24.069.076/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE	DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/01/2016
NOME EMPRESARIAL PELEGRINI CLINICA ME	EDICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO	O (NOME DE FANTASIA)		PORTE
	/IDADE ECONÔMICA PRINCIPAL iédica ambulatorial restrita a	consultas	
ÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS AT Ião Informada	IVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁR	IAS	
código e descrição da nat 2 06-2 - Sociedade Empr	TUREZA JURÍDICA Tesárla Limitada		
ogradouro R COLOMBO		NÚMERO 410 COMPLEMENTO SALA 02	
SEP 86.300-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO CORNELIO PROCOPIO	UF PR
NDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (43) 3524-1377	
NTE FEDERATIVO RESPONSA	VEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			TA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 1/01/2016
NOTIVO DE SITUAÇÃO CADAS	TRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL			TA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/08/2024 às 09:57:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PELEGRINI CLINICA MEDICA LTDA

CNPJ: 24.069.076/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:28:37 do dia 16/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/01/2025.

Código de controle da certidão: FF49.A125.8AB8.3008 Qualquer resura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 034205650-70

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 24.069.076/0001-34

Nome: CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/12/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br



Data: 05/08/2024 10h09min

Número — Validade

Número — 7432

Validade — 04/09/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social	
PELEGRINI CLINICA MEDICA LTDA CNI	PJ: 24069076000131
Aviso	
Sem débitos pendentes até a presen	nte data.
Comprovação Junto à	Finalidade
	LICITAÇÕES
Mensagem	
A Fazenda Municipal se reserva mesmo se referentes a períodos co	a o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, ompreendidos nesta certidão.
Inscrição Contribuinte: 35434 - PELEGRINI CLINICA ME Endereço: Rua RUA COLOMBO., 410 - Bain	
Contribuinte: 35434 - PELEGRINI CLINICA ME	EDICA LTDA
Contribuinte: 35434 - PELEGRINI CLINICA ME	EDICA LTDA
Contribuinte: 35434 - PELEGRINI CLINICA ME	EDICA LTDA
Contribuinte: 35434 - PELEGRINI CLINICA ME	EDICA LTDA
Contribuinte: 35434 - PELEGRINI CLINICA ME	EDICA LTDA
Contribuinte: 35434 - PELEGRINI CLINICA ME	EDICA LTDA
Contribuinte: 35434 - PELEGRINI CLINICA ME	EDICA LTDA
Contribuinte: 35434 - PELEGRINI CLINICA ME	EDICA LTDA

Cornélio Procópio (PR), 05 de Agosto de 2024

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

24.069.076/0001-31

Razão

Social:

PELEGRINE CLINICA MEDICA EIRELI ME

Endereço:

R COLOMBO 410 / CENTRO / CORNELIO PROCOPIO / PR / 86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/08/2024 a 02/09/2024

Certificação Número: 2024080402862834517143

Informação obtida em 05/08/2024 10:07:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PELEGRINI CLINICA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.069.076/0001-31 Certidão nº: 53543841/2024

Expedição: 05/08/2024, às 10:10:55

Validade: 01/02/2025 \ 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que PELEGRINI CLINICA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 24.069.076/0001-31, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CARTORIO DISTRIBUIDOR & ANEXOS AVENIDA SANTOS DUMONT, 811 - CENTRO CORNÉLIO PROCÓPIO/PR - 86300-000 TITULAR
ALEXANDRE ALVES FERREIRA

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

PELEGRINI CLINICA MEDICA LTDA

inscrita no CNPJ nº 24.069.076/0001-31, estabelecida nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

CORNÉLIO PROCÓPIO/PR, 11 de Junho de 2024, 11:18:29

ALEXANDRE ALVES FERREIRA

Certificação

ALEXANDRE ALVES

FERREIRA:041

70084900

Assinado de forma digital por ALEXANDRE

ALVES

FERREIRA:04170084900

Dados: 2024.06.12 11:18:59 -03'00'

8



Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) RAFAEL PELEGRÍNI LAVORATO, é médico(a) inscrito(a) perante o Conselho Regional de Medicina do Paraná, sob o nº. 33539 desde 27/11/2015, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 05/11/2024.

Chave de validação

609afe99d6c052ec3c4f7b88d2072827f6d499d1

Emitida eletronicamente via internet em 05/08/2024.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:



Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que o(a) Dr.(a) RAFAEL PELEGRINI LAVORATO, com situação Ativo, possui registro neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. 33539 e encontra-se quite com esta tesouraria até 31/12/2024.

Finalidade: Simples verificação.

Chave de validação <u>56f64bd135eab5db66d47f1ef0c5ae4511cdcd70</u>

Emitida eletronicamente via internet em 05/08/2024

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:



Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica

Certificamos que a empresa PELEGRINI CLÍNICA MÉDICA - EIRELÍ, CNPJ 24.069.076/0001-31, foi inscrita em 10/09/2019, neste Conselho, na modalidade de Registro, sob o nº. 12526, atendendo à solicitação de seu responsável técnico RAFAEL PELEGRINI LAVORATO, inscrito sob o nº. 33539 em cumprimento à Lei nº. 6.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011.

Esta certidão NÃO VALE como prova de regularidade e somente será atestada através do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, a ser solicitada anualmente a este Conselho, após o devido cumprimento de todas as exigências pertinentes.

Esta Certidão tem validade até o dia 05/11/2024.

Chave de validação

ba4c8c6471c8e2dad5734d0bc7ea352f2eeab408

Emitida eletronicamente via internet em 05/08/2024.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:



Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que a empresa PELEGRINI CLÍNICA MÉDICA - EIRELI, CNPJ 24.069.076/0001-31, inscrita neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. 12526, encontra-se quite com esta Tesouraria até 31/01/2025.

Obs.: Esta certidão não substitui o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica.

Esta Certidão tem validade até o dia 31/01/2025.

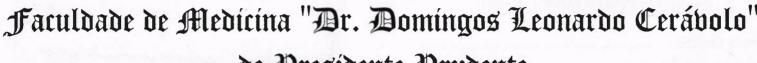
Chave de validação <u>3225b4932a0a000eb30a05a19cb68718c1080f36</u>

Emitida eletronicamente via internet em 05/08/2024

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

Autenticação Aniversidade do Oeste Paulista frente e verso

Presidente Prudente - SP



de Presidente Prudente

O Reitor da Universidade do Oeste Paulista, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina em 10 de novembro de 2014, confere o título de

Médico

Rafael Pelegrini Lavorato

RG nº 7.511.636-5-PR

nacionalidade: Brasileira

nascido em 14 de junho de 1990, natural do Estado do Paraná e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Presidente Prudente, 13 de fevereiro de 2015.

Robel Pelegini do recroto



nos termos

Curso: Medicina

Reconhecimento: Portaria nº 1786/93, de 20/12/1993

D.O.U. de 21/12/1993.

UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOFSTF

Faculdade de Medicina "Dr. Domingos Leonardo Cerávolo" de Presidente Prudente - SP

Rafael Pelegrini Lavorato

concluiu o Curso de Medicina

e colou grau em 12/11/2014.

Diploma Registrado sob nº 40, 361 Livro 2-032

UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE

Processo nº 381/ 2015

da Lei nº 9394/96 - Art. 48 - \$/1º.

Pres. Prudente; 25/

Pró-Reitor Acadêmico - RG 15.934.162-SP.

Nair Marques Vaccaro Rosa Chefe Do Setor De Registro De Diploma RG. 6.494.966-7 SP







3º TARELIGNATO DE NOTAS DE CORNÉLIO PROCÓMO - PR Rua Paraíba, 528 - Fone: (43) 3132-0061 AUTENTICAÇÃO

~2 5 JUL. 2024 Cornélio Procópio

A presente cópia reprogrática o reparticipão fiel do documente original que me tol apresentado neste data, do que dou té.

() Lucas Garçi (Souza - Tabelião de Nota

Ingridy Batista Lima

Escrevente

Curso: Medicina

Renovação de Reconhecimento

Port. nº 1.181 - D.O.U. de 23/12/2008



Escrevente



entacio dallan luccio. Total successor april entre in volumbra della successi obstrasenza. Il cell fi

I<BRA044215443<056<<<<<<<< 9006142M3308109BRA<<<<<<2 RAFAEL<<PELEGRINI
CLAVORATO<<<<



Q





Ministério da Justiça e Segurança Pública Polícia Federal



N° 114847032024

904

ePol - SINIC Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, NÃO CONSTA condenação com trânsito em julgado em nome de RAFAEL PELEGRINI LAVORATO, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de GILMAR JOSE LAVORATO e VALERIA PELEGRINI LAVORATO, nascido(a) aos 14/06/1990, natural de Comélio Procópio-PR, CPF 059.022.939-79.

ta certidão foi expedida em 05/08/2024 às 11:03 (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e mente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autencidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/", e digitando o número da certidão 114847032024.





JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE n° 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): RAFAEL PELEGRINI LAVORATO

Inscrição: **0952 6337 0639**

Zona: 026

Seção: 0023

Município: 75256 - CORNELIO PROCOPIO

UF: PR

Data de nascimento: 14/06/1990

Domicílio desde: 08/01/2008

Filiação: - VALERIA PELEGRINI LAVORATO

- GILMAR JOSE LAVORATO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): MÉDICA/MÉDICO

Certidão emitida às 10:27 em 05/08/2024/

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não mitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta <u>certidão de quitação eleitoral</u> é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

CØDG.F/RN.VQPZ.CN9V

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: PELEGRINI CLINICA MEDICA LTDA

CPF/CNPJ: 24.069.076/0001-31

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, NÃO CONSTAM registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os <u>Sistemas ePAD e CGU-PJ</u> consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O <u>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)</u> apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O <u>Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)</u> apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O <u>Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM)</u> apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:22:36 do dia 05/08/2024, com validade até o dia 04/09/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: iJ6we1bUhnAwWOHOGViz

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (05/08/2024 às 10:21) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 24.069.076/0001-31.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 66B0.D1DC.A38E.4092 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Q



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/08/2024 10:23:48

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: PELEGRINI CLINICA MEDICA LTDA

CNPJ: 24.069.076/0001-31

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU

Cadastro: Licitantes Inidôneos Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: CNJ

Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa

e Inelegibilidade

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PIO DE NOVA SANTA BÁRBARA – PR

AMENTO: Nº 1/2024

MPRESA LICITANTE: PELEGRINI CLÍNICA MÉDICA LTDA

39.076/0001-31

A LEI 123/2006 (X) SIM () NÃO

43 99928-6066

CONTATO: RAFAEL PELEGRINI LAVORATO

haverate@letmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTA BÁRBARA

PRO TONOUS 17/2024

DATA: 01/08/24HORA 15:18

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA ESTADO DO DADANÁ

ESTADO DO PARANÁ

ATA DA DÉCIMA REUNIÃO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 1/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2024 - PARA CREDENCIAMENTO VIA CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, ESPECIFICAMENTE DE ATENDIMENTOS DE CONSULTAS DE LIVRE DEMANDA E ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA SUPRIR HORÁRIOS DIURNOS, NOTURNOS, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS.

Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, as dezesseis horas, no prédio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, Bairro Centro, Nova Santa Bárbara - PR, em sessão pública, reuniu-se a Agente de Contratação, Sra. Elaine Cristina Luditk dos Santos, RG nº 9.144.227-2 SSP/PR, e os membros: Sra. Patrícia de Souza dos Anjos, RG nº 12.753.105-6 SSP/SP e o Sr. Luiz Flávio dos Santos, RG nº 14.430.848-4 SSP/PR, nomeados pela Portaria nº 123/2023, para proceder a análise dos documentos apresentados no Chamamento Público/Credenciamento nº 1/2024 para credenciamento via chamamento público, para contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de atendimentos de consultas de livre demanda e atendimentos de Urgência e Emergência para suprir horários diurnos, noturnos, finais de semana e feriados. Aberta a sessão, a Sra. Agente de Contratação e o membro da Comissão de Contratação constataram a entrega do envelope devidamente lacrado da empresa PELEGRINI CLINICA MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 24.069.076/0001-31. Em sequência, a documentação foi rubricada e conferida pela Comissão de Contratação, onde constatou-se que a empresa interessada cumpriu com os requisitos editalícios e deste modo se consagrou CREDENCIADA. Comunica outrossim, que fica assegurado ao credenciante o direito de interposição de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Decorrido o prazo de recurso, em conformidade com o disposto no item 6.9 do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 1/2024, a referida ata será encaminhada a Autoridade Competente, para fins de homologação e da autorização. Ressalta-se que o chamamento público ficará aberto até 01/02/2025, para qualquer interessado se credenciar, desde que atendidas as condições previstas no presente edital. Nada mais a tratar, a sessão foi encerrada, eu, Luiz Flávio dos Santos, lavrei a presente ata que lida, e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da Comissão de Contratação.

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Agente de Contratação

Patrícia de Souza dos Anjos

Membro

Luiz Flávio dos Santos

Membro

RELAÇÃO DE CREDENCIADOS N° 10/2024 - CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO N° 1/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 1/2024

A Comissão de Contratação, designados pela Portaria nº 123/2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Torna Público a relação dos credenciados previamente habilitados referente o **Chamamento público/Credenciamento nº 1/2024** para credenciamento via chamamento público, para contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de atendimentos de consultas de livre demanda e atendimentos de Urgência e Emergência para suprir horários diurnos, noturnos, finais de semana e feriados, conforme tabela abaixo:

CREDENCIADOS HABILITADOS

	OKEDENOIADOS HABIEHADOS
CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA CREDENCIADA
1º	NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ n°
	19.850.311/0001-78
2°	CLINICA FF LTDA, inscrita no CNPJ n° 44.406.295/0001-76
3°	CLINICA MEDICA PREVIT SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ n°
	41.086.924/0001-30
4°	SIMPLIFIQUE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA., CNPJ n°
	42.649.290/0001-49
5°	ATHERMANN SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ n°
	50.823.836/0001-64
6°	J P DE MORAIS SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ n°
	46.004.450/0001-53
7°	DOCTOR GESTAO EM SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ n°
	13.729.206/0001-07
8°	ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ n°
	47.826.214/0001-85
9°	ZETAR SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ n° 51.793.830/0001-54
10°	MATEUS BOCALAO DE PAULA SERVICOS MEDICOS LTDA,
	inscrita no CNPJ sob nº 47.041.214/0001-70
11°	EIKE JEFFERSON GALDINO PEREIRA SERVICOS MEDICOS
	LTDA , inscrita no CNPJ sob nº 51.229.531/0001-91
12°	PELEGRINI CLINICA MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº
	24.069.076/0001-31

Nova Santa Bárbara, 09 de agosto de 2024.

Elaine Cristina Luditk dos Santos Agente de Contratação Edição: 2764/2024-|02| - Data 12/08/2024

EXTRATO 5° TERMO DE ADITIVO

Referente ao Contrato nº 3/2024.

REF.: Pregão Eletrônico n.º 48/2023.

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito publico interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 e a empresa **GENTE SEGURADORA SA**, inscrita no CNPJ sob nº 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 EDIF - CEP: 90020060 - Bairro: Centro Histórico, Porto Alegre/RS.

OBJETO: Cobertura de seguro para veículos da frota municipal - inclusão dos veículos Fiat Strada Volcano CD 1.3 Flex 2024/2025, placa TAJ-7A78, e Ônibus Volare V9L Executivo Euro VI, ano 2024/2025, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 5.101,26 (cinco mil, cento e um reais e vinte e seis centavos).

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Saúde.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carlos Eduardo da Silva, OAB/PR nº 118.675.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 12/08/2024

Edição: 2764/2024-|03| - Data 12/08/2024

RELAÇÃO DE CREDENCIADOS N° 10/2024 - CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO № 1/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 1/2024

A Comissão de Contratação, designados pela Portaria nº 123/2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Torna Público a relação dos credenciados previamente habilitados referente o **Chamamento público/Credenciamento nº 1/2024** para credenciamento via chamamento público, para contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de atendimentos de consultas de livre demanda e atendimentos de Urgência e Emergência para suprir horários diurnos, noturnos, finais de semana e feriados, conforme tabela abaixo:

CREDENCIADOS HABILITADOS

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA CREDENCIADA
1º	NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ n°
	19.850.311/0001-78
2°	CLINICA FF LTDA, inscrita no CNPJ n° 44.406.295/0001-76
3°	CLINICA MEDICA PREVIT SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ n°
	41.086.924/0001-30
4°	SIMPLIFIQUE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA., CNPJ n°
	42.649.290/0001-49
5°	ATHERMANN SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ n°
	50.823.836/0001-64
6°	J P DE MORAIS SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ n°
	46.004.450/0001-53
7°	DOCTOR GESTAO EM SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ n°
	13.729.206/0001-07

8°	ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ n°
	47.826.214/0001-85
9°	ZETAR SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ n° 51.793.830/0001-54
10°	MATEUS BOCALAO DE PAULA SERVICOS MEDICOS LTDA,
	inscrita no CNPJ sob nº 47.041.214/0001-70
11°	EIKE JEFFERSON GALDINO PEREIRA SERVICOS MEDICOS
	LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 51.229.531/0001-91
12°	PELEGRINI CLINICA MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº
	24.069.076/0001-31

Nova Santa Bárbara, 09 de agosto de 2024.

Elaine Cristina Luditk dos Santos Agente de Contratação

Edição: 2764/2024-|04| - Data 12/08/2024

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Alteração do PCA 2024 da Secretaria Municipal de Obras

Considerando o convênio firmado entre este Município junto a Itaipu Binacional, por meio do Programa Itaipu Mais que Energia, a Secretaria Municipal de Obras solicitou a inclusão de novas contratações ao plano de contratações anual para cumprimento as obrigações assumidas através do citado convênio, através de: (i) ensaio de ISC; (ii) apresentação de laudo de ensaio de ISC; (iii) projeto e dimensionamento de terraços para drenagem de Estrada Rural no Município; e (iv) emissão e pagamento de ART dos serviços contratados;

Considerando a disponibilidade orçamentária para contratação dos serviços;

Considerando a previsão contida no artigo 16, do Decreto nº 10.947/2022, que assim estabelece:

Art. 16. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 14.

Assim **DECIDO**:

No uso de minhas atribuições legais, **AUTORIZO** a modificação do PCA 2024 da Secretaria Municipal de Obras, para a seguinte inclusão:

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DE: Secretaria Municipal de Saúde

Nº 304/2024

PARA: Secretaria de Administração

DATA: 12/08/24

ASSUNTO: Solicitação de geração de contrato do Chamamento Público nº 1/2024

Mediante autorização desta Secretaria Municipal de Saúde, venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria, que seja gerado o contrato da Inexigibilidade de Licitação nº 1/2024, decorrente do Chamamento Público/Credenciamento nº 01/2024, firmada com a empresa MATEUS BOCALÃO DE PAULA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 47.041.214/0001-70, referente a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de atendimentos de consultas de livre demanda e atendimentos de Urgência e Emergência para suprir horários diurnos, noturnos, finais de semana e feriados, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado abaixo. A vigência do contrato deverá ser por um período de 3 meses. Sendo os plantões nos períodos de 08 à 21/09/2024. Empenhar na Fonte de Recurso 344 E.A. Conta: 624054-9.

Item	Descrição	Unidade Medida	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Médicos com formação e inscrição no conselho da categoria - CRM. Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 19:00 horas (período diurno).	Hora	120	116,56	13.987,20
2	Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Médicos com formação e inscrição no conselho da categoria - CRM. Os serviços deverão ser prestados na	Hora	96	119,60	11.481,60



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

				TOTAL:	39.607,20
3	Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Médicos com formação e inscrição no conselho da categoria - CRM. Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, de segunda a sexta-feira, das 19:00 às 07:00 horas (período noturno).	Hora	120	117,82	14.138,40
	Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, aos sábados, domingo e feriados, das 07:00 às 19:00 horas e das 19:00 às 07:00 horas				

Mizael Mateus Leite

Secretário Municipal de Saúde

Recebido por:			///	
	Nome	Assinatura	Data	

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DE: Secretaria Municipal de Saúde

Nº 305/2024

PARA: Secretaria de Administração

DATA: 12/08/24

ASSUNTO: Solicitação de geração de contrato do Chamamento Público nº 1/2024

Mediante autorização desta Secretaria Municipal de Saúde, venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria, que seja gerado o contrato da Inexigibilidade de Licitação nº 1/2024, decorrente do Chamamento Público/Credenciamento nº 01/2024, firmada com a empresa EIKE JEFFERSON GALDINO PEREIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 51.229.531/0001-91, referente a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de atendimentos de consultas de livre demanda e atendimentos de Urgência e Emergência para suprir horários diurnos, noturnos, finais de semana e feriados, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado abaixo. A vigência do contrato deverá ser por um período de 3 meses. Sendo os plantões nos períodos de 22/09 à 05/10/2024. Empenhar na Fonte de Recurso 344 E.A. Conta: 624054-9.

Item	Descrição	Unidade Medida	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Médicos com formação e inscrição no conselho da categoria - CRM. Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 19:00 horas (período diurno).	Hora	120	116,56	13.987,20
2	Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Médicos com formação e inscrição no conselho da categoria - CRM. Os serviços deverão ser prestados na	Hora	96	119,60	11.481,60

TRACE TO THE PARTY OF THE PARTY

PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

				TOTAL:	39.607,20
3	Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Médicos com formação e inscrição no conselho da categoria - CRM. Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, de segunda a sexta-feira, das 19:00 às 07:00 horas (período noturno).	Hora	120	117,82	14.138,40
	Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, aos sábados, domingo e feriados, das 07:00 às 19:00 horas e das 19:00 às 07:00 horas		7		

Mizael Mateus Leite

Secretário Municipal de Saúde

Recebido por: 17 / 08 / 7029
Nome Assinatura Data

PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DE: Secretaria Municipal de Saúde

Nº 306/2024

PARA: Secretaria de Administração

DATA: 12/08/24

ASSUNTO: Solicitação de geração de contrato do Chamamento Público nº 1/2024

Mediante autorização desta Secretaria Municipal de Saúde, venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria, que seja gerado o contrato da Inexigibilidade de Licitação nº 1/2024, decorrente do Chamamento Público/Credenciamento nº 01/2024, firmada com a empresa PELEGRINI CLÍNICA MÉDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 24.069.076/0001-31, referente a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de atendimentos de consultas de livre demanda e atendimentos de Urgência e Emergência para suprir horários diurnos, noturnos, finais de semana e feriados, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado abaixo. A vigência do contrato deverá ser por um período de 4 meses. Sendo os plantões nos períodos de 06 à 19/10/2024. Empenhar na Fonte de Recurso 344 E.A. Conta: 624054-9.

Item	Descrição	Unidade Medida	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Médicos com formação e inscrição no conselho da categoria - CRM. Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 19:00 horas (período diurno).	Hora	120	116,56	13.987,20
2	Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Médicos com formação e inscrição no conselho da categoria - CRM. Os serviços deverão ser prestados na	Hora	96	119,60	11.481,60



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

				TOTAL:	39.607,20
3	Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Médicos com formação e inscrição no conselho da categoria - CRM. Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, de segunda a sexta-feira, das 19:00 às 07:00 horas (período noturno).	Hora	120	117,82	14.138,40
	Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, aos sábados, domingo e feriados, das 07:00 às 19:00 horas e das 19:00 às 07:00 horas				

Mizael Mateus Leite

Secretário Municipal de Saúde

Deschide new			, ,
Recebido por:	Nome	Assinatura	// Data

CORRESPONDÊNCIA INTERNA Nº 117/2024

Nova Santa Bárbara, 12/08/2024.

De: Setor de Licitações e Contratos

Para: Departamento de Contabilidade

Assunto: Contratos de Serviços Médicos.

Senhora Contadora:

Em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, solicito a Vossa Senhoria previsão orçamentária para que sejam firmados contratos referentes ao Credenciamento Nº 1/2024 - Inexigibilidade nº1/2024, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de atendimentos de consultas de livre demanda e atendimentos de Urgência e Emergência para suprir horários diurnos, noturnos, finais de semana e feriados. Os contratos acarretarão custos adicionais para Administração num valor total de R\$ 118.821,60 (cento e dezoito mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta centavos).

Conforme informado pela Secretaria solicitante, as despesas serão custeadas com recursos da fonte 344.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Luditk dos Santos Setor de Licitações e Contratos

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 12 de agosto de 2024	Nova	Santa	Bárbara,	12	de	agosto	de	2024
--	------	-------	----------	----	----	--------	----	------

De: Departamento de Contabilidade

Para: Departamento de Licitação

ASSUNTO: Dotação orçamentária

Venho por meio desta, em resposta a Correspondência Interna nº 117/2024, que solicita Dotações Orçamentárias para que sejam firmados contratos referentes ao Credenciamento nº 1/2024 — Inexigibilidade nº 1/2024, cujo objeto é a contratação de Pessoa Jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de atendimentos de consultas de livre demanda e atendimentos de Urgência e Emergência para suprir horários diurno, noturnos, finais de semana e feriados, encaminhar relatório anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,

Laurita de Souza Campos Almeida Contadora

Recebido por:		1 1	
Nome	Assinatura	data	



Município de Nova Santa Bárbara - 2 1

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 12/08/2024

Página:1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizad	o Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
08 Secretaria Municipal de Saude	0,0	0 304,000,00	79,105,00	224.895,00
002 Fundo Municipal de Saúde PAP/SUS	0,0	0 304.000,00	79.105,00	224.895,00
10.301.0350.2027 Bloco de Alenção Básica	0,0	0 304.000,00	79.105,00	224.895,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
02553 E 00344 1017/12/02/00/00 Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019)	0,0	0,00	0,00	0,00
02553 EA 00344 1017/12/02/00/00 Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019)	0,0	0 304.000,00	79,105,00	224,895,00
То	tal Geral 0,0	0 304.000,00	79.105,00	224.895,00

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 12/08/2024 Fonte de recurso entre: 00344 e 00344



4° TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO N° 1/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 1/2024

Aos 13 (treze) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), em meu Gabinete, eu Claudemir Valério, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, HOMOLOGO o Chamamento Público/Credenciamento nº 1/2024 - Inexigibilidade de Licitação nº 1/2024, destinado ao credenciamento via chamamento público, para contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de atendimentos de consultas de livre demanda e atendimentos de Urgência e Emergência para suprir horários diurnos, noturnos, finais de semana e feriados, a favor das seguintes empresas credenciadas e habilitadas:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA CREDENCIADA	VALOR
10°	MATEUS BOCALAO DE PAULA SERVICOS	R\$ 39.607,20
	MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº	
	47.041.214/0001-70	
11°	EIKE JEFFERSON GALDINO PEREIRA	R\$ 39.607,20
	SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no	
	CNPJ sob n° 51.229.531/0001-91	
12°	PELEGRINI CLINICA MEDICA LTDA,	R\$ 39.607,20
	inscrita no CNPJ sob n° 24.069.076/0001-	
	31	

O referido credenciamento continua em aberto pelo período estipulado no Edital.

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavrem-se os

Contratos.

Clandemir Valério Preteito Municipal

4° TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 1/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2024

Aos 13 (treze) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), em meu Gabinete, eu Claudemir Valério, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, HOMOLOGO o Chamamento Público/Credenciamento nº 1/2024 - Inexigibilidade de Licitação nº 1/2024, destinado ao credenciamento via chamamento público, para contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de atendimentos de consultas de livre demanda e atendimentos de Urgência e Emergência para suprir horários diurnos, noturnos, finais de semana e feriados, a favor das seguintes empresas credenciadas e habilitadas:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA CREDENCIADA	VALOR
10°	MATEUS BOCALAO DE PAULA SERVICOS	R\$ 39.607,20
	MEDICOS LTDA , inscrita no CNPJ sob n°	
	47.041.214/0001-70	
11°	EIKE JEFFERSON GALDINO PEREIRA	R\$ 39.607,20
	SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no	
	CNPJ sob n° 51.229.531/0001-91	
12°	PELEGRINI CLINICA MEDICA LTDA,	R\$ 39.607,20
	inscrita no CNPJ sob nº 24.069.076/0001-31	

O referido credenciamento continua em aberto pelo período estipulado no Edital. Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavrem-se os Contratos.

Claudemir Valério

Prefeito Municipal



ANEXO II PROPOSTA DE ADESÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1/2024 CREDENCIAMENTO Nº 1/2024

OBJETO: Credenciamento via chamamento público, para contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de atendimentos de consultas de livre demanda e atendimentos de Urgência e Emergência para suprir horários diurnos, noturnos, finais de semana e feriados.

Contato: Rafael Leite - Celular: (43) 99833-1981

E-mail: rafa.rafaleite1260@gmail.com

Endereço: Av. Dr. João Nicolau, 610, Jd. Tokio, 610, Londrina/PR

PROPOSTA COM PEDIDO DE ADESÃO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO:

A RAFAEL LEITE SERVICOS MEDICOS LTDA, com endereço na Av. Dr. João Nicolau, 610, Jd. Tokio, 610, Londrina/PR, CEP: 86.063-000, inscrito no CNPJ sob o n° 50.715.048/0001-54, neste ato representado pelo socio administrador, brasileiro, solteiro, médico, RG nº 13.203.568-7, CPF nº 096.123.619-16, filho de Claudio Ademir Leite e Marcia Ap dos Santos Leite, Av. Dr. João Nicolau, 610, Jd. Tokio, 610, Londrina/PR, CEP: 86.063-000, através do representante legal acima qualificado, vem por meio desta, apresentar nossa PROPOSTA DE ADESÃO ao presente credenciamento para realização serviços abaixo indicados, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados, em conformidade com o Projeto Básico:

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços, efetivamente realizados e respectiva nota fiscal discriminativa do(s) serviço(s) prestado(s), os valores conforme especificado em cada item abaixo relacionado:

Item	Código do produto/ serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	9504	Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Médicos com formação e inscrição no conselho da categoria - CRM. Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 19:00 horas (período diurno).	3.060,00	HR	116,56	356.673,00
2	9004	Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Médicos com formação e inscrição no conselho da categoria - CRM. Os serviços deverão ser	2.664,00	HR	119.60	318.614,40



-31		prestados na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, aos sábados, domingo e feriados, das 07:00 às 19:00 horas e das 19:00 às 07:00 horas.				
3	9003	Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Médicos com formação e inscrição no conselho da categoria - CRM. Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, de segunda a sexta-feira, das 19:00 às 07:00 horas (período noturno).	3.060,00	HR	117,82	360.529,20
TOTA	\L					1.035.817,20

A existência de credenciados não obriga o município a firmar os compromissos que deles poderão advir. A não contratação dos serviços não importará em indenização de qualquer espécie. Fica facultada, em caso de futura contratação, a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações, assegurando-se aos credenciados a preferência em igualdade de condições.

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

Nova Santa Bárbara - PR, 01 de agosto de 2024.

RAFAEL LEITE

RG: 13.203.568-7 CPF: 096.123.619-16

RAFAEL LEITE SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 50.715.048/0001-54

Ol



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.715.048/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE	DE INSCRIÇÃO E D CADASTRAL	DE SITUAÇÃO	DATA DE ABERTURA 17/05/2023
NOME EMPRESARIAL RAFAEL LEITE SERVICO	OS MEDICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO RAFAEL LEITE	(NOME DE FANTASIA)			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVI 86.30-5-99 - Atividades d	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL e atenção ambulatorial não	especificadas anterior	mente	
86.10-1-02 - Atividades d 86.30-5-01 - Atividade me 86.30-5-02 - Atividade me	viDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRI e atendimento em pronto-se édica ambulatorial com recu édica ambulatorial com recu édica ambulatorial restrita a	ocorro e unidades hos; irsos para realização d irsos para realização d	e procedimentos	cirúrgicos
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU 206-2 - Sociedade Empre				
LOGRADOURO R DOUTOR JOÃO NICOL	AU	NÚMERO 604	COMPLEMENTO	
	BAIRRO/DISTRITO JARDIM TÓKIO	MUNICÍPIO LONDRINA		UF PR
ENDEREÇO ELETRÓNICO RAFA.RAFALEITE1260@	GMAIL.COM	TELEFONE (43) 9833-1	981/ (0000) 0000-	0000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁV	/EL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				ATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 7/05/2023
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTI	RAL			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/08/2024 às 10:41:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE LONDRINA

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

ARY TRISTÃO Titular

Empregados Juramentados

Ana Paula Tristão Lourival Danelutti Edenilson Donisete Macri W erlei Bueno Moraes Ozeas Pinheiro de Goes Marta Rocha

CERTIDÃO

FI. 001/001

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros e registros eletrônicos do Cartório a meu cargo, deles NÃO CONSTA ter sido distribuído a qualquer Vara desta Comarca, ação alguma de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL em face de:

RAFAEL LEITE SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ 50.715.048/0001-54
LOCAL DA SEDE LONDRINA-PR.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

CUSTAS: R\$ 42,95

Lei 21.868/2023 - Tab XVI - 141 VRC x 0,277 + 10%

Consulte a autenticidade desta certidão em https://autenticidade.distribuidorlondrina.com.br/index.php?codigo= BA80782B6C16EC97708DE8008ED3EBA8 Busca referente aos últimos 20 anos, exclusivamente sobre a ação supra citada.

O referido é verdade e dou fé. Londrina, 2 de Agosto de 2024.

> Assinado eletrônicamente por IWERLEI BUENO MORAES CPF: 727.061.809-78

Dados: 2024-08-06 09:24:31

DISTRIBUIDOR

Iwerlei Bueno Moraes Empregado Juramentado





Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 034167046-92

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 50.715.048/0001-54/

Nome: CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/11/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br

6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

N° 5405824 / 2024

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do <u>Cadastro Mobiliário</u>, <u>Contribuinte e Imobiliário</u>, bem como inexiste Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

RAFAEL LEITE SERVICOS MEDICOS LTDA CPF/CNPJ: 50.715.048/0001-54

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 30 de julho de 2024

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.londrina.pr.gov.br.

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador 3XH2fp5TA0Yn

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

50.715.048/0001-54

Razão

RAFAEL LEITE SERVICOS MEDICOS LTDA

Social: Endereço:

R DOUTOR JOAO NICOLAU 604 / JARDIM TOKIO / LONDRINA / PR /

86063-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/07/2024 a 15/08/2024

Certificação Número: 2024071719426077412456

Informação obtida em 30/07/2024 15:18:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 30/07/2024 15:05:02

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: RAFAEL LEITE SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 50.715.048/0001-54

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU

Cadastro: Licitantes Inidôneos Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: CNJ

Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa

e Inelegibilidade

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA RAFAEL LEITE SERVICOS MEDICOS LTDA

934

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

RAFAEL LEITE, BRASILEIRO , SOLTEIRO, médico, nascido(a) em 29/01/1997, n° do CPF 096.123.619-16, residente e domiciliado na cidade de Londrina - PR, na RUA Doutor João Nicolau, nº 604, Jardim Tókio, CEP: 86063-000;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: RAFAEL LÉITE SERVICOS MEDICOS LTDA, e usará a expressão RAFAEL LEITE como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA Doutor João Nicolau, nº 604, Jardim Tókio, Londrina - PR, CEP: 86063000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica:ATIVIDADE MEDICA DE ATENCAO AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA CONSULTAS, EXAMES COMPLEMENTARES E PROCEDIMENTOS CIRURGICOS, EXERCIDA EM CLINICAS E CONSULTORIOS DE TERCEIROS, E ATIVIDADE DE ATENDIMENTO EM PRONTO SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADE MEDICA DE ATENCAO AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA CONSULTAS, EXAMES COMPLEMENTARES E PROCEDIMENTOS CIRURGICOS, EXERCIDA EM CLINICAS E CONSULTORIOS DE TERCEIROS, E ATIVIDADE DE ATENDIMENTO EM PRONTO SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS...

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8630-5/99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente

CNAE № 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

CÑAE № 8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

CNAE Nº 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

CNAE Nº 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96) A sociedade iniciará suas atividades em 16/05/2023 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente no Pais

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas		Valor Em R\$		%
RAFAEL LEITE		10000		10.000,00	100,0
TOTAL:		10000		10.000,00	100,0

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio RAFAEL LEITE que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA RAFAEL LEITE SERVICOS MEDICOS LTDA

CLAUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1° CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA RAFAEL LEITE SERVICOS MEDICOS LTDA

936

CLAUSULA XV - DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Londrina - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Londrina - PR, 16 de maio de 2023

Sócio/Administrador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RAFAEL LEITE SERVICOS MEDICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)					
CPF/CNPJ	Nome				
09612361916	RAFAEL LEITE				



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/05/2023 16:32 SOB N° 41211607201.
PROTOCOLO: 233180768 DE 17/05/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12307457871. CNPJ DA SEDE: 50715048000154.
NIRE: 41211607201. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/05/2023.
RAFAEL LEITE SERVICOS MEDICOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA SECRETÁRIO-GERAL empresafacil.pr.gov.br



ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÕES PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1/2024 CREDENCIAMENTO Nº. 1/2024

OBJETO: Credenciamento via chamamento público, para contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de atendimentos de consultas de livre demanda e atendimentos de Urgência e Emergência para suprir horários diurnos, noturnos, finais de semana e feriados.

RAFAEL LEITE SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ Nº 50.715.048/0001-54, sediada na Av. Dr. João Nicolau, 610, Jd.Tokio, Londrina/PR, CEP: 86.063-000, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 2) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 4) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5) Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- 6) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

Nova Santa Bárbara - PR, 01 de agosto de 2024.

RAFAEL LEITE RG: 13.203.568-7 CPF: 096.123.619-16

RAFAEL LEITE SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 50.715.048/0001-54



ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME/EPP (Empregador Pessoa Jurídica)

Ao Município de Nova Santa Bárbara Agente de Contratação e Equipe de Apoio

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1/2024 CREDENCIAMENTO Nº. 1/2024

OBJETO: Credenciamento via chamamento público, para contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de atendimentos de consultas de livre demanda e atendimentos de Urgência e Emergência para suprir horários diurnos, noturnos, finais de semana e feriados.

RAFAEL LEITE SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ Nº 50.715.048/0001-54, sediada na Av. Dr. João Nicolau, 610, Jd.Tokio, Londrina/PR, CEP: 86.063-000, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei:

- a) Ser ME, EPP ou MEI;
- b) Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- c) Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021

Nova Santa Bárbara - PR, 01 de agosto de 2024.

RAFAEL LEITE

RG: 13.203.568-7 CPF: 096.123.619-16

RAFAEL LEITE SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 50.715.048/0001-54



ANEXO VI RELAÇÃO DOS MÉDICOS

Razão Social:	CNPJ:	Tel:
RAFAEL LEITE SERVICOS MEDICOS LTDA	50.715.048/0001- 54	(43) 99833-1981
Endereço:	E-mail:	
Av. Dr. João Nicolau, 610, Jd.Tokio, Londrina/PR, CEP: 86.063-000	Rafa.rafaleite1260@gmail.com	

Nome do Médico	Especialidade	Registr	o no consel	ho	
responsável pela execução dos serviços		Nº inscrição	Entidade	UF	Inscrição no CPF
Rafael Leite /	-	53.522	CRM	PR	096.123.619-16

DECLARO, sob as penas da Lei, que os profissionais constantes da relação supra, compõem o corpo clínico da interessada, para fins de credenciamento junto ao Município de Nova Santa Bárbara, sendo que todos possuem títulos de especialistas em suas respectivas áreas emitidos por instituição oficial devidamente reconhecida.

Os profissionais médicos acima indicados poderão ser substituídos ou poderão ser apresentados novos profissionais durante a vigência do Credenciamento, devendo, no entanto, ser apresentada nova relação de médicos do corpo clínico para aprovação pela contratante.

Nova Santa Bárbara - PR, 01 de agosto de 2024.

RAFAEL LEITE



ANEXO VII DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

RAFAEL LEITE SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ Nº 50.715.048/0001-54, por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA e NEM SUSPENSA TEMPORARIAMENTE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Nova Santa Bárbara - PR, 01 de agosto de 2024.

RAFAEL LEITE



CARTEIRA DE IDENTIDADE MÉDICA



Os dados biográficos e biométricos apresentados neste documento estão contidos no documento original

Esse é um arquivo assinado digitalmente pelo Conselho Federal de Medicina em conformidade com o padrão de Assinatura Digital ICP Brasil. Caso necessite acesse https://validar.iti.gov.br e faça o upload desse documento para aferir a sua conformidade. Você também pode escanear o Código QR ao lado.



Valid



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ



O Reitor da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de MEDICINA, em 23 de junho de 2023 e a colação de grau em 11 de julho de 2023, confere o título de MÉDICO a

Rafael Leite

de nacionalidade brasileira, natural do Estado do Paraná, nascido em 29 de janeiro de 1997, portador da Carteira de Identidade n.º 13.203.568-7, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, outorgando-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 11 de julho de 2023.



GRUPO MARISTA

Assinado digitalmente segundo a Portaria 554/2019/MEC Ir. Rogério Renato Mateucci Reitor



Diplomado

Código do Diploma : 10.10.b0153b4c3238 Código de Controle : 37DE.ADF4.9AE3.D3E7 https://432f5d.mannesoftprime.com.br/arquivo_digital/



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA CNPJ: 76.659.820/0001-51

Credenciamento: Decreto n.º 48.232, de 17/05/1960, publicado no D.O.U. de 14/06/1960

Recredenciamento: Portaria Ministerial n.º 1413, publicada no D.O.U. de 10/10/2011, Seção 1, pág. 8

SECRETARIA GERAL

Setor de Registro de Diplomas - SRD

Curso de Medicina, bacharelado.

Reconhecido pela Portaria Ministerial n.º 188, publicada no D.O.U. de 22/03/2018, Seção 1, pág. 25.

Reitor: Irmão Rogério Renato Mateucci.

Diploma registrado sob o n.º 200994, Livro 231, Folha 14, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 48 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

> Curitiba, 11 de julho de 2023. Assinado digitalmente segundo a Portaria 554/2019/MEC Leticia Casagrande Secretária Geral







CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que o(a) Dr.(a) **RAFAEL LEITE**, com situação Ativo, possui registro neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **53522** e encontra-se quite com esta tesouraria até 31/08/2024.

Finalidade: Simples verificação.

Chave de validação <u>7443c2012d350f9db125a1d364e6e878e6552824</u>

Emitida eletronicamente via internet em 12/08/2024/

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) RAFAEL LEITE, é médico(a) inscrito(a) perante o Conselho Regional de Medicina do Paraná, sob o nº. 53522 desde 19/07/2023, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 12/11/2024.

Chave de validação

202d95b4caf23809561d805b8568a0824eddd91d

Emitida eletronicamente via internet em 12/08/2024.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional

Certificamos, a pedido da parte interessada, que junto aos arquivos do Conselho Regional de Medicina do Paraná, <u>nada consta</u>, na presente data, que desabone a conduta ética-profissional do DR.(A) **RAFAEL LEITE**, inscrito(a) neste órgão sob o nº. **53522** conforme períodos abaixo:

Períodos

19/07/2023

а

presente data

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. 76c9a2e46e93268221dc69915d831ebaccf14e0a

Emitida eletronicamente via internet em 12/08/2024

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

948



CONTRAN

DENATRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO/SENATRAN



BRASIL (HTTPS://GOV.BR)

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 50.715.048/0001-54 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet. Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (https://cav.receita.fazenda.gov.br/).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir) Avaliar (/Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20240813.85E4FAF3)







CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RAFAEL LEITE SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 50.715.048/0001-54 Certidão n° 55477698/2024

Expedição: 13/08/2024, às 13:30:27

Validade: 09/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que RAFAEL LEITE SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 50.715.048/0001-54, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

AO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA — PR CREDENCIAMENTO: Nº 1/2024

NOME DA EMPRESA LICITANTE: RAFAEL LEITE SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 50.715.048/0001-54

USUFRUI DA LEI 123/2006 (X) SIM () NÃO E-MAIL: rafa.rafaleite1260@gmail.com

TELEFONE: (43) 99833-1981 NOME DO CONTATO: Rafael Leite

> PREFEITURA UNICIPAL DE MOVA SANTA BÁRBARA

SETON DE LICITACION E CONTRATOS
FIGURACIONA 18 1624

BATAL 13 108 164 HORA 13, 15

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO N° 1/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 1/2024 - PARA CREDENCIAMENTO VIA CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, ESPECIFICAMENTE DE ATENDIMENTOS DE CONSULTAS DE LIVRE DEMANDA E ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA SUPRIR HORÁRIOS DIURNOS, NOTURNOS, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS.

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, às treze horas e trinta minutos, no prédio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, localizado à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, Bairro Centro, Nova Santa Bárbara - PR, realizou-se uma sessão pública com a presença da Agente de Contratação, Sra. Elaine Cristina Luditk dos Santos, portadora do RG nº 9.144.227-2 SSP/PR, e do membro da Comissão de Contratação, Sr. Luiz Flávio dos Santos, portador do RG nº 14.430.848-4 SSP/PR, ambos nomeados pela Portaria nº 123/2023. O objetivo da sessão foi a análise dos documentos apresentados no Chamamento Público/Credenciamento nº 1/2024 para contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente para atendimentos de consultas de livre demanda e atendimentos de urgência e emergência, cobrindo horários diurnos, noturnos, finais de semana e feriados. Com a sessão aberta, a Agente de Contratação e o membro da Comissão de Contratação procederam à verificação da entrega do envelope, devidamente lacrado, da empresa RAFAEL LEITE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 50.715.048/0001-54. Em seguida, a documentação foi rubricada e conferida pela Comissão de Contratação. Foi constatado que a empresa interessada não apresentou os seguintes documentos exigidos no edital convocatório: Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), e Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas - CNDT. A Comissão de Contratação consultou o site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) e do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br), verificando que a empresa está regular perante a Justiça do Trabalho, conforme certidão negativa anexada ao processo. No entanto, constatou-se que a mesma não possui certidão vigente referente aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Conforme previsto no item 11.13 do edital convocatório, caso a documentação apresentada pela empresa interessada esteja incorreta e/ou incompleta, será permitida sua complementação no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da comunicação da irregularidade. Além disso, fica assegurado ao Credenciante o direito de interposição de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada, e eu, Luiz Flávio dos Santos, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada por mim e pelo membro da Comissão de Contratação.

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Agente de Contratação



Luiz Flávio dos Santos

Membro

Ata do Chamamento Público/Credenciamento nº 1/2024 - Serviços Médicos



De Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Para <rafa.rafaleite1260@gmail.com>

Data 13/08/2024 14:06



Ata-11-credenciamento-1-2024.pdf(~1.3 MB)

Boa tarde,

Segue anexo ata da 11ª reunião para análise dos documentos referente ao Chamamento Público/Credenciamento nº 1/2024 - Serviços Médicos.

Att,

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Telefone/WhatsApp - 43-3266-8114





CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RAFAEL LEITE SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 50.715.048/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida as 17:39:37 do dia 13/08/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 09/02/2025.

Código de controle da certidão: 558C.FBB6.A8D5.68A9 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RAFAEL LEITE SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 50.715.048/0001-54 Certidão nº: 55595001/2024

Expedição: 13/08/2024, às 17:57:02

Validade: 09/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que RAFAEL LEITE SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 50.715.048/0001-54, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

RELAÇÃO DE CREDENCIADOS N° 11/2024 - CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO N° 1/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 1/2024

A Comissão de Contratação, designados pela Portaria n° 123/2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Torna Público a relação dos credenciados previamente habilitados referente o **Chamamento público/Credenciamento n° 1/2024** para credenciamento via chamamento público, para contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de atendimentos de consultas de livre demanda e atendimentos de Urgência e Emergência para suprir horários diurnos, noturnos, finais de semana e feriados, conforme tabela abaixo:

CREDENCIADOS HABILITADOS

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA CREDENCIADA
1º	NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ n°
	19.850.311/0001-78
2°	CLINICA FF LTDA, inscrita no CNPJ n° 44.406.295/0001-76
3°	CLINICA MEDICA PREVIT SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ n°
	41.086.924/0001-30
4°	SIMPLIFIQUE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA., CNPJ n°
	42.649.290/0001-49
5°	ATHERMANN SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ n°
	50.823.836/0001-64
6°	J P DE MORAIS SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ n°
	46.004.450/0001-53
7°	DOCTOR GESTAO EM SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ n°
	13.729.206/0001-07
8°	ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ n°
	47.826.214/0001-85
9°	ZETAR SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ n° 51.793.830/0001-54
10°	MATEUS BOCALAO DE PAULA SERVICOS MEDICOS LTDA,
	inscrita no CNPJ sob nº 47.041.214/0001-70
11°	EIKE JEFFERSON GALDINO PEREIRA SERVICOS MEDICOS
	LTDA , inscrita no CNPJ sob nº 51.229.531/0001-91
12°	PELEGRINI CLINICA MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob no
	24.069.076/0001-31
13°	RAFAEL LEITE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 50.715.048/0001-54

Nova Santa Bárbara, 14 de agosto de 2024.

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Agente de Contratação

Edição: 2766/2024-|05| - Data 14/08/2024

RELAÇÃO DE CREDENCIADOS N° 11/2024 - CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO № 1/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 1/2024

A Comissão de Contratação, designados pela Portaria n° 123/2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Torna Público a relação dos credenciados previamente habilitados referente o **Chamamento público/Credenciamento n° 1/2024** para credenciamento via chamamento público, para contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de atendimentos de consultas de livre demanda e atendimentos de Urgência e Emergência para suprir horários diurnos, noturnos, finais de semana e feriados, conforme tabela abaixo:

CREDENCIADOS HABILITADOS

CLASSIFICAÇÃO	
1°	NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ n°
	19.850.311/0001-78
2°	CLINICA FF LTDA, inscrita no CNPJ n° 44.406.295/0001-76
3°	CLINICA MEDICA PREVIT SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ n°
	41.086.924/0001-30
4°	SIMPLIFIQUE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA., CNPJ n°
	42.649.290/0001-49
5°	ATHERMANN SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ n°
	50.823.836/0001-64
6°	J P DE MORAIS SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ n°
	46.004.450/0001-53
7°	DOCTOR GESTAO EM SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ n°
	13.729.206/0001-07
8°	ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ n°
	47.826.214/0001-85
9°	ZETAR SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ n° 51.793.830/0001-54
10°	MATEUS BOCALAO DE PAULA SERVICOS MEDICOS LTDA,
	inscrita no CNPJ sob nº 47.041.214/0001-70
11°	EIKE JEFFERSON GALDINO PEREIRA SERVICOS MEDICOS
	LTDA , inscrita no CNPJ sob nº 51.229.531/0001-91
12°	PELEGRINI CLINICA MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº
	24.069.076/0001-31
13°	RAFAEL LEITE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob
	nº 50.715.048/0001-54

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Agente de Contratação

Contrato nº 79/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA MATEUS BOCALAO DE PAULA SERVICOS MEDICOS LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, ESPECIFICAMENTE DE ATENDIMENTOS DE CONSULTAS DE LIVRE DEMANDA E ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA SUPRIR HORÁRIOS DIURNOS, NOTURNOS, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS.

Referente ao Credenciamento Nº 1/2024 - Inexigibilidade nº 1/2024

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 95.561.080/0001-60, com endereço a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o nº 563.691.409-10, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **MATEUS BOCALAO DE PAULA SERVICOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 47.041.214/0001-70, com endereço à Rua Cacilda Becker, 70 APT 1601 - CM 05 - CEP: 86015280 - Bairro: Jardim Lilian, Londrina/PR, neste ato representada pelo **Sr. Mateus Bocalão de Paula**, inscrito no CPF sob nº. 085.865.569-12, RG n° 127639534, a seguir denominado **CONTRATADA**, em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 1/2024, com base no art. 74, caput da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Contrato é contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de atendimentos de consultas de livre demanda e atendimentos de Urgência e Emergência para suprir horários diurnos, noturnos, finais de semana e feriados, conforme tabela abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/ serviço	Descrição do produto/serviço	Service Control	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
Lote 001	1		Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Médicos com formação e inscrição no conselho da categoria - CRM. Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, de segunda a sextafeira, das 07:00 às 19:00 horas (período diurno).	,	HR	120	116,56	13.987,20
Lote 001	2		Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Médicos com formação e inscrição no conselho da categoria - CRM. Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde de		HR	96	119,60	11.481,60

1

TOTAL						39.607,20
Lote 3	9003	horas e das 19:00 às 07:00 horas Plantão Médico de 12 (doze) Horas Serviços Diárias. Médicos com formação e inscrição no conselho da categoria - CRM. Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, de segunda a sexta- feira, das 19:00 às 07:00 horas (período noturno).	HR	120	117,82	14.138,40
		Nova Santa Bárbara, aos sábados, domingo e feriados, das 07:00 às 19:00 horas e das 19:00 às 07:00 horas				

1.2. Os serviços deverão ser prestados nos períodos de 08 à 21/09/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA:

2.1. A vigência do Contrato será de **03 (três) meses**, a contar da assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Nova Santa Bárbara.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços abrangerão todos os usuários do Sistema Único de Saúde SUS do Município de Nova Santa Bárbara;
- 3.2. Os serviços devem abranger:
- 3.2.1. Garantir a disponibilidade de 01 (um) profissional médico clínico geral em regime de plantão presencial, 12 (doze) horas por dia, para compor escala para atendimentos de todos os pacientes que procurarem a Unidade Básica de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 39.607,20 (trinta e nove mil, seiscentos e sete reais e vinte centavos).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento das horas trabalhadas será feito mensalmente, com base no controle de horas prestadas, mediante ponto, e será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal e sua liberação estará condicionada, ainda a:
- 6.1.1. Entrega da nota fiscal de prestação de serviços prestados junto à Secretaria Municipal de Saúde;



- 6.1.2. Apresentação da escala de trabalho do mês subsequente, até o último dia útil do mês anterior a prestação do serviço, a qual deverá conter a relação dos médicos que prestarão serviços, número do CRM/PR e carga horária de cada um, devidamente assinada pelos responsáveis.
- 6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a secretaria contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação da certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade do FGTS CRF.
- 6.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 6.4.1. o prazo de validade;
- 6.4.2. a data da emissão;
- 6.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 6.4.5. o valor a pagar; e
- 6.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, observando-se os seguintes aspectos:
- 6.4.6.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, alíquota correspondente e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte de acordo com o Artigo 1º, §6º, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 10/2023, ou informar a isenção, não incidência, ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do Imposto de Renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 6.4.6.1.1. Não estarão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no Artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.
- 6.4.6.1.2. Caso a contratada seja inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simples Nacional**), tal informação deverá constar expressamente na Nota Fiscal/Fatura, o que dispensará a retenção de IR, conforme estabelecido no Artigo 1º, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 765, de 02 de agosto de 2017.
- 6.4.6.2. Para efeito da retenção do ISS na fonte, a ME ou EPP, optante pelo Simples Nacional, é responsável por informar, no documento fiscal, a alíquota de incidência do ISS correspondente à faixa de receita bruta no mês anterior ao da prestação do serviço, conhecida como alíquota efetiva (Art. 21, § 4°, VI).
- 6.4.6.2.1. Caso o serviço esteja sendo prestado no mês de início da atividade a alíquota efetiva é de 2%. (Art. 21, § 4°, II).
- 6.4.6.2.2. A falta de informação da alíquota no documento fiscal acarretará, para o prestador do serviço, a cobrança da alíquota máxima, que é de 5% (cinco por cento) a ser retida pelos órgãos e entidades estaduais contratantes, conforme determina a LC nº 123/2006 em seu art. 21, § 4°, V, da LCF nº 123/2006.
- 6.4.6.3. Informada isenção, esta deverá ser acompanhada do respectivo enquadramento legal.



- 5.4.6.4. Caso durante a vigência contratual a contratada realize mudança de regime tributário, a situação deverá ser comunicada ao contratante, através de ofício encaminhado ao fiscal de contratos, e, por conseguinte, as Notas Fiscais/Faturas posteriores deverão constar expressamente o novo regime adotado.
- 6.4.6.5. Sendo a contratada inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), deverá informar na Nota Fiscal/Fatura a forma de recolhimento de ISS, destacando se realiza recolhimento mensal mediante documento único de arrecadação, na forma prevista no Artigo 13, inciso XIV, alínea a, da Lei Complementar nº 123/2006, ou se o imposto deverá ser retido pelo Tomador de Serviços na forma discriminada no Art. 21, §4º, da Lei Complementar nº 123/2006. Na primeira hipótese, deverá, ainda, apresentar documento de comprovação do recolhimento de ISS através do sistema PGDAS.
- 6.4.6.6. As empresas que realizam cessão ou locação de mão de obra **não poderão** recolher os tributos na forma do Simples Nacional, conforme Art. 17, inciso XII, da Lei Federal nº 123/2006, salvo as exceções previstas no §5° -C, do Art. 18, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme estabelecido no item 5.2. do Anexo VII, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 5, de 25 de maio de 2017. Para efeito de comprovação do disposto no item acima, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 6.5. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando gualquer ônus para a Contratante.
- 6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)

I = 0.00016438



365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

 $R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

lº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta no credenciamento;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



- 8.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 8.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.1.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Garantir a disponibilidade de 01 (um) profissional médico clínico geral em regime de plantão presencial de 12 (doze) horas por dia;
- 9.2. Atendimento médico a pacientes que procurem a Unidade Básica de Saúde de Nova Santa Bárbara, inclusive os que apresentarem casos de sintomas respiratórios leves, moderados e graves que buscarem o serviço, através de triagem, investigação clínica;
- 9.3. Fornecer aos pacientes todos os recursos necessários para seu atendimento, tais como avaliação médica, orientações técnicas, encaminhamentos, assinaturas em termos e protocolos, internamento, acompanhamento, realização de exames, procedimentos diagnósticos e outros procedimentos necessários ao serviço;



- 9.4. Fornecer pessoal e mão de obra habilitada, especializada, qualificada e capacitada para a execução do objeto do presente instrumento, treinando sempre que necessário seus funcionários/prepostos e atualizando os protocolos disponibilizados pelo Ministério da Saúde e no âmbito do município;
- 9.5. Todos os profissionais médicos disponibilizados pela Contratada para a prestação de serviços objeto deste instrumento deverão obrigatoriamente possuir registro, bem como manter-se regularmente registrados junto ao CRM/PR;
- 9.6. Indicar o responsável técnico da Empresa para responder perante a Administração;
- 9.7. É obrigatória a passagem de plantão médico a médico, na qual o profissional que está assumindo o plantão deve tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade.
- 9.8. Na troca de plantão, o médico não poderá deixar seu posto enquanto não houver a chegada do médico escalado para praticar o plantão seguinte, devendo, assim, no caso de eventual atraso daquele, permanecer exercendo o atendimento pelo tempo que prevalecer a ausência de seu sucessor.
- 9.9. É obrigatório o registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha e/ou sistema de atendimento instituída pela Vigilância em Saúde do município e outros documentos pertinentes aos serviços da referida unidade, constando a identificação dos médicos envolvidos no atendimento;
- 9.10. Quando houver mudança na escala de plantões médicos, a comunicação à Secretaria Municipal de Saúde deverá ser imediata;
- 9.11. Todos os profissionais que forem contratados para prestar os serviços objeto desta licitação deverão trabalhar devidamente uniformizados e identificados com crachás, custeados pela Contratada, assim como OBRIGATORIAMENTE usar todos os EPI's conforme recomendações técnicas e de acordo com os Decretos vigentes.
- 9.12. Organizar a assistência a ser prestada em conformidade com os fluxos e protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde;
- 9.13. Custear toda a despesa com alimentação, higiene, hospedagem e transporte dos profissionais;
- 9.14. Executar e cumprir fielmente todos os serviços e demais atribuições, obrigações, prazos e responsabilidades, arcando com todos os custos, ônus e obrigações advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;
- 9.15. Respeitar e cumprir todos os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- 9.16. Enviar para a Secretaria Municipal de Saúde, nota fiscal dos serviços prestados;
- 9.17. Ter a total responsabilidade pelo gerenciamento e pela responsabilidade técnica e clínica dos serviços;
- 9.18. Responsabilizar-se, de forma única e exclusiva, por toda e qualquer responsabilidade civil, criminal e por toda e qualquer indenização que surgir em virtude da prestação dos serviços constantes deste instrumento, ou em virtude de dano causado ao Município, ao paciente, aos órgãos do SUS e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imperícia, imprudência ou por dolo praticado, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos;
- 9.19. Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais e previdenciárias, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas ao objeto constante deste instrumento;
- 9.20. Responsabilizar-se única e exclusivamente por todos os serviços constantes do objeto deste instrumento;
- 9.21. Assumir todos os custos relativos ao deslocamento dos profissionais necessários à execução deste contrato;



- 9.22. Os médicos contratados pela empresa deverão estar cientes da obrigatoriedade também de promover o preenchimento, manutenção e a atualização dos registros e prontuários médicos dos pacientes atendidos, tais como ficha de atendimento.
- 9.23. Substituir, mediante solicitação justificada do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, o profissional médico, quando este não estiver correspondendo às expectativas do serviço ora contratado;
- 9.24. Apresentar a relação dos profissionais médicos da Contratada com a formação exigida (Clínico Geral) contendo o número da inscrição no Conselho Regional de Medicina do Paraná, devendo apresentar a primeira escala no momento de assinatura do contrato;
- 9.25. A alteração da lista de profissionais apresentada juntamente com a proposta final deverá ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que, em caso de necessidade de substituição de algum dos profissionais médicos, a Contratada deverá disponibilizar outro profissional com no mínimo a mesma qualificação técnica do médico substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÃO DO MÉDICO/PLANTONISTA

- 10.1. Prestar assistência médica, no âmbito municipal, em regime de hora/plantão, visando preservar ou recuperar a saúde pública;
- 10.2. Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- 10.3. Realizar ou supervisionar e interpretar exames radiológicos, bioquímicos, hematológicos e outros, empregando técnicas especiais ou orientando a sua execução para confirmação ou informação de diagnóstico;
- 10.4. Realizar avaliação/tratamento de todos os pacientes encaminhados para atendimento médico e encaminhar os pacientes para outras especialidades, quando necessário;
- 10.5. Atender os pacientes clínicos, pediátricos, psiquiátricos, vítimas de trauma, bem como todos pacientes que procurar a Unidade de Saúde, realizando procedimentos quando necessário;
- 10.6. Priorizar o atendimento em função da gravidade/risco;
- 10.7. Ser responsável pelo acompanhamento e prescrição dos pacientes deixados em observação pela equipe;
- 10.8. Atender, avaliar, encaminhar e/ou liberar pacientes:
- 10.9. Prestar informações a familiares quando pertinente;
- 10.10. Responsabilizar-se pela transferência de pacientes, procedendo ao contato com o médico receptor e elaborar relatório de transferência, acompanhando o paciente durante a remoção se necessário;
- 10.11. Atender as intercorrências e realizar eventuais visitas médicas aos pacientes internados.
- 10.12. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala pré-determinada e dele não se ausentar até a chegada de seu substituto, atuando ética e dignamente;
- 10.13. A substituição, quando necessária, deverá se fazer imediatamente, de forma a não comprometer o atendimento da Unidade de Saúde, num prazo máximo de 01 (uma) hora



- 10.14. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos serviços de saúde determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência; 15. Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais membros da equipe;
- 10.15. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- 10.16. O médico deverá conhecer e aplicar todos os protocolos, bem como conhecer o funcionamento do sistema da Central de Regulação de Leitos; 18. O médico deverá manter o atendimento continuamente, respeitando-se o período de descanso para refeições de uma hora para aqueles que trabalhem por 12 horas contínuas, sendo que as refeições serão fornecidas pela Contratada e deverão ser realizadas no local, sendo proibido ao médico ausentar-se do local do plantão;
- 10.17. Deverão ser prescritos preferencialmente medicamentos de urgência disponíveis no local do atendimento e receitados os medicamentos disponíveis na rede municipal, salvo insubstituibilidade devidamente justificada por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.
- 12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias especificas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

Conta despesa	da Funcional programática	Fonte di recurso	e Natureza da despesa	Grupo da fonte
2553	08.002.10.301.0350.2027	344	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2553	08.002.10.301.0350.2027	344	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

- 15.1. Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 15.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) "prática colusivas": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 15.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.
- 15.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 18.1 Os serviços deverão ser prestados conforme especificado no edital convocatório e neste termo de referência.
- 18.2 Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua João Joaquim Rodrigues s/nº, Nova Santa Bárbara/Pr.
- 18.3 O prazo para início da prestação de serviços será de até 02 (dois) dias, contados a partir da assinatura do contrato.
- 18.3.1. O não cumprimento do prazo estipulado, bem como para demais descumprimentos de quaisquer normas estabelecidas no presente edital, implicará multa conforme a lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 19.1- A gestão da contratação caberá à Secretaria Municipal de Saúde, e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, por servidora nomeada pela Portaria nº 81/2024.
- 19.2- As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.
- 19.3- À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO (art. 92, §1°)

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Jerônimo da Serra - PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Nova Santa Bárbara, 14/08/2024.



Claudemir Valério

Prefeito Municipal - Contratante

N

ateus Bocalão de Rulo
Mateus Bocalão de Paula

Mateus Bocalão de Paula Serviços Médicos Ltda - Contratada

Rosana Ruy de Souza

Assistente Administrativo

Fiscal - Portaria nº 81/2024

Contrato nº 80/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA EIKE JEFFERSON GALDINO PEREIRA SERVICOS MEDICOS LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, ESPECIFICAMENTE DE ATENDIMENTOS DE CONSULTAS DE LIVRE DEMANDA E ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA SUPRIR HORÁRIOS DIURNOS, NOTURNOS, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS.

Referente ao Credenciamento Nº 1/2024 - Inexigibilidade nº 1/2024

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 95.561.080/0001-60, com endereço a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o nº 563.691.409-10, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **EIKE JEFFERSON GALDINO PEREIRA SERVICOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 51.229.531/0001-91, com endereço à Rua Eurico Hummig, 405 APT 101 - CEP: 86050464 - Bairro: Gleba Fazenda Palhano, Londrina/PR, neste ato representada pelo **Sr. Eike Jefferson Galdino Pereira**, inscrito no CPF sob nº. 078.635.879-30, RG n° 10.628.371-0, a seguir denominado **CONTRATADA**, em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 1/2024, com base no art. 74, caput da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Contrato é contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de atendimentos de consultas de livre demanda e atendimentos de Urgência e Emergência para suprir horários diurnos, noturnos, finais de semana e feriados, conforme tabela abaixo:

ITENS	TENS							
Lote	Item	Código do produto/s erviço	Descrição do produto/serviço	produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 Lote 001	1		Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Médicos com formação e inscrição no conselho da categoria - CRM. Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 19:00 horas (periodo diurno).		HR	120	116,56	13.987,20
LOTE: 001 Lote 001	2		Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Médicos com formação e inscrição no conselho da categoria - CRM. Os serviços deverão ser prestados na Secretaria		HR	96	119,60	11.481,60

TOTAL	-						39.607,20
LOTE: 001 Lote 001	3	9003	das 19:00 às 07:00 horas Plantão Médico de 12 (doze) Horas Serviços Diárias. Médicos com formação e inscrição no conselho da categoria - CRM. Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, de segunda a sexta-feira, das 19:00 às 07:00 horas (período noturno).	HR	120	117,82	14.138,40
			Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, aos sábados, domingo e feriados, das 07:00 às 19:00 horas e				

1.2. Os serviços deverão ser prestados nos períodos de 22/09 à 05/10/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA:

2.1. A vigência do Contrato será de **03 (três) meses**, a contar da assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Nova Santa Bárbara.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços abrangerão todos os usuários do Sistema Único de Saúde SUS do Município de Nova Santa Bárbara;
- 3.2. Os serviços devem abranger:
- 3.2.1. Garantir a disponibilidade de 01 (um) profissional médico clínico geral em regime de plantão presencial, 12 (doze) horas por dia, para compor escala para atendimentos de todos os pacientes que procurarem a Unidade Básica de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 39.607,20 (trinta e nove mil, seiscentos e sete reais e vinte centavos).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento das horas trabalhadas será feito mensalmente, com base no controle de horas prestadas, mediante ponto, e será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal e sua liberação estará condicionada, ainda a:

- 6.1.1. Entrega da nota fiscal de prestação de serviços prestados junto à Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.1.2. Apresentação da escala de trabalho do mês subsequente, até o último dia útil do mês anterior a prestação do serviço, a qual deverá conter a relação dos médicos que prestarão serviços, número do CRM/PR e carga horária de cada um, devidamente assinada pelos responsáveis.
- 6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a secretaria contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação da certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade do FGTS CRF.
- 6.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 6.4.1. o prazo de validade;
- 6.4.2. a data da emissão;
- 6.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 6.4.5. o valor a pagar; e
- 6.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, observando-se os seguintes aspectos:
- 6.4.6.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, alíquota correspondente e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte de acordo com o Artigo 1º, §6º, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 10/2023, ou informar a isenção, não incidência, ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do Imposto de Renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 6.4.6.1.1. Não estarão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no Artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.
- 6.4.6.1.2. Caso a contratada seja inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simples Nacional**), tal informação deverá constar expressamente na Nota Fiscal/Fatura, o que dispensará a retenção de IR, conforme estabelecido no Artigo 1º, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 765, de 02 de agosto de 2017.
- 6.4.6.2. Para efeito da retenção do ISS na fonte, a ME ou EPP, optante pelo Simples Nacional, é responsável por informar, no documento fiscal, a alíquota de incidência do ISS correspondente à faixa de receita bruta no mês anterior ao da prestação do serviço, conhecida como alíquota efetiva (Art. 21, § 4º, VI).
- 6.4.6.2.1. Caso o serviço esteja sendo prestado no mês de início da atividade a alíquota efetiva é de 2%. (Art. 21, § 4°, II).
- 6.4.6.2.2. A falta de informação da alíquota no documento fiscal acarretará, para o prestador do serviço, a cobrança da alíquota máxima, que é de 5% (cinco por cento) a ser retida pelos órgãos e entidades estaduais contratantes, conforme determina a LC nº 123/2006 em seu art. 21, § 4º, V, da LCF nº 123/2006.

- 6.4.6.3. Informada isenção, esta deverá ser acompanhada do respectivo enquadramento legal.
- 5.4.6.4. Caso durante a vigência contratual a contratada realize mudança de regime tributário, a situação deverá ser comunicada ao contratante, através de ofício encaminhado ao fiscal de contratos, e, por conseguinte, as Notas Fiscais/Faturas posteriores deverão constar expressamente o novo regime adotado.
- 6.4.6.5. Sendo a contratada inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), deverá informar na Nota Fiscal/Fatura a forma de recolhimento de ISS, destacando se realiza recolhimento mensal mediante documento único de arrecadação, na forma prevista no Artigo 13, inciso XIV, alínea a, da Lei Complementar nº 123/2006, ou se o imposto deverá ser retido pelo Tomador de Serviços na forma discriminada no Art. 21, §4º, da Lei Complementar nº 123/2006. Na primeira hipótese, deverá, ainda, apresentar documento de comprovação do recolhimento de ISS através do sistema PGDAS.
- 6.4.6.6. As empresas que realizam cessão ou locação de mão de obra **não poderão** recolher os tributos na forma do Simples Nacional, conforme Art. 17, inciso XII, da Lei Federal nº 123/2006, salvo as exceções previstas no §5º -C, do Art. 18, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme estabelecido no item 5.2. do Anexo VII, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 5, de 25 de maio de 2017. Para efeito de comprovação do disposto no item acima, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 6.5. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)

I = 0.00016438

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

 $R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

lº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta no credenciamento;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- 8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 8.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.1.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Garantir a disponibilidade de 01 (um) profissional médico clínico geral em regime de plantão presencial de 12 (doze) horas por dia;
- 9.2. Atendimento médico a pacientes que procurem a Unidade Básica de Saúde de Nova Santa Bárbara, inclusive os que apresentarem casos de sintomas respiratórios leves, moderados e graves que buscarem o serviço, através de triagem, investigação clínica;
- 9.3. Fornecer aos pacientes todos os recursos necessários para seu atendimento, tais como avaliação médica, orientações técnicas, encaminhamentos, assinaturas em termos e protocolos, internamento, acompanhamento, realização de exames, procedimentos diagnósticos e outros procedimentos necessários ao serviço;

Estribo Bo Triidi (1

- 9.4. Fornecer pessoal e mão de obra habilitada, especializada, qualificada e capacitada para a execução do objeto do presente instrumento, treinando sempre que necessário seus funcionários/prepostos e atualizando os protocolos disponibilizados pelo Ministério da Saúde e no âmbito do município;
- 9.5. Todos os profissionais médicos disponibilizados pela Contratada para a prestação de serviços objeto deste instrumento deverão obrigatoriamente possuir registro, bem como manter-se regularmente registrados junto ao CRM/PR;
- 9.6. Indicar o responsável técnico da Empresa para responder perante a Administração;
- 9.7. É obrigatória a passagem de plantão médico a médico, na qual o profissional que está assumindo o plantão deve tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade.
- 9.8. Na troca de plantão, o médico não poderá deixar seu posto enquanto não houver a chegada do médico escalado para praticar o plantão seguinte, devendo, assim, no caso de eventual atraso daquele, permanecer exercendo o atendimento pelo tempo que prevalecer a ausência de seu sucessor.
- 9.9. É obrigatório o registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha e/ou sistema de atendimento instituída pela Vigilância em Saúde do município e outros documentos pertinentes aos serviços da referida unidade, constando a identificação dos médicos envolvidos no atendimento;
- 9.10. Quando houver mudança na escala de plantões médicos, a comunicação à Secretaria Municipal de Saúde deverá ser imediata;
- 9.11. Todos os profissionais que forem contratados para prestar os serviços objeto desta licitação deverão trabalhar devidamente uniformizados e identificados com crachás, custeados pela Contratada, assim como OBRIGATORIAMENTE usar todos os EPI's conforme recomendações técnicas e de acordo com os Decretos vigentes.
- 9.12. Organizar a assistência a ser prestada em conformidade com os fluxos e protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde;
- 9.13. Custear toda a despesa com alimentação, higiene, hospedagem e transporte dos profissionais;
- 9.14. Executar e cumprir fielmente todos os serviços e demais atribuições, obrigações, prazos e responsabilidades, arcando com todos os custos, ônus e obrigações advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;
- 9.15. Respeitar e cumprir todos os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- 9.16. Enviar para a Secretaria Municipal de Saúde, nota fiscal dos serviços prestados;
- 9.17. Ter a total responsabilidade pelo gerenciamento e pela responsabilidade técnica e clínica dos serviços;
- 9.18. Responsabilizar-se, de forma única e exclusiva, por toda e qualquer responsabilidade civil, criminal e por toda e qualquer indenização que surgir em virtude da prestação dos serviços constantes deste instrumento, ou em virtude de dano causado ao Município, ao paciente, aos órgãos do SUS e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imperícia, imprudência ou por dolo praticado, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos;
- 9.19. Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais e previdenciárias, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas ao objeto constante deste instrumento;
- 9.20. Responsabilizar-se única e exclusivamente por todos os serviços constantes do objeto deste instrumento;
- 9.21. Assumir todos os custos relativos ao deslocamento dos profissionais necessários à execução deste contrato;

- 9.22. Os médicos contratados pela empresa deverão estar cientes da obrigatoriedade também de promover o preenchimento, manutenção e a atualização dos registros e prontuários médicos dos pacientes atendidos, tais como ficha de atendimento,
- 9.23. Substituir, mediante solicitação justificada do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, o profissional médico, quando este não estiver correspondendo às expectativas do serviço ora contratado;
- 9.24. Apresentar a relação dos profissionais médicos da Contratada com a formação exigida (Clínico Geral) contendo o número da inscrição no Conselho Regional de Medicina do Paraná, devendo apresentar a primeira escala no momento de assinatura do contrato;
- 9.25. A alteração da lista de profissionais apresentada juntamente com a proposta final deverá ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que, em caso de necessidade de substituição de algum dos profissionais médicos, a Contratada deverá disponibilizar outro profissional com no mínimo a mesma qualificação técnica do médico substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÃO DO MÉDICO/PLANTONISTA

- 10.1. Prestar assistência médica, no âmbito municipal, em regime de hora/plantão, visando preservar ou recuperar a saúde pública;
- 10.2. Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- 10.3. Realizar ou supervisionar e interpretar exames radiológicos, bioquímicos, hematológicos e outros, empregando técnicas especiais ou orientando a sua execução para confirmação ou informação de diagnóstico;
- 10.4. Realizar avaliação/tratamento de todos os pacientes encaminhados para atendimento médico e encaminhar os pacientes para outras especialidades, quando necessário;
- 10.5. Atender os pacientes clínicos, pediátricos, psiquiátricos, vítimas de trauma, bem como todos pacientes que procurar a Unidade de Saúde, realizando procedimentos quando necessário;
- 10.6. Priorizar o atendimento em função da gravidade/risco;
- 10.7. Ser responsável pelo acompanhamento e prescrição dos pacientes deixados em observação pela equipe;
- 10.8. Atender, avaliar, encaminhar e/ou liberar pacientes;
- 10.9. Prestar informações a familiares quando pertinente;
- 10.10. Responsabilizar-se pela transferência de pacientes, procedendo ao contato com o médico receptor e elaborar relatório de transferência, acompanhando o paciente durante a remoção se necessário;
- 10.11. Atender as intercorrências e realizar eventuais visitas médicas aos pacientes internados.
- 10.12. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala pré-determinada e dele não se ausentar até a chegada de seu substituto, atuando ética e dignamente;
- 10.13. A substituição, quando necessária, deverá se fazer imediatamente, de forma a não comprometer o atendimento da Unidade de Saúde, num prazo máximo de 01 (uma) hora

- 10.14. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos serviços de saúde determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência; 15. Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais membros da equipe;
- 10.15. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- 10.16. O médico deverá conhecer e aplicar todos os protocolos, bem como conhecer o funcionamento do sistema da Central de Regulação de Leitos; 18. O médico deverá manter o atendimento continuamente, respeitando-se o período de descanso para refeições de uma hora para aqueles que trabalhem por 12 horas contínuas, sendo que as refeições serão fornecidas pela Contratada e deverão ser realizadas no local, sendo proibido ao médico ausentar-se do local do plantão;
- 10.17. Deverão ser prescritos preferencialmente medicamentos de urgência disponíveis no local do atendimento e receitados os medicamentos disponíveis na rede municipal, salvo insubstituibilidade devidamente justificada por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inideneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.
- 12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias especificas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

DOTAÇÕES						
Conta despesa	da Funcional programática	Fonte recurso	de Natureza da despesa	Grupo da fonte		
2553	08.002.10.301.0350.2027	344	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores		
2553	08.002.10.301.0350.2027	344	3.3.90.39.00.00	Do Exercício		

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

- 15.1. Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 15.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) "prática colusivas": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar; alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 15.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.
- 15.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -- ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 18.1 Os serviços deverão ser prestados conforme especificado no edital convocatório e neste termo de referência.
- 18.2 Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua João Joaquim Rodrigues s/nº, Nova Santa Bárbara/Pr.
- 18.3 O prazo para início da prestação de serviços será de até 02 (dois) dias, contados a partir da assinatura do contrato.
- 18.3.1. O não cumprimento do prazo estipulado, bem como para demais descumprimentos de quaisquer normas estabelecidas no presente edital, implicará multa conforme a lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 19.1- A gestão da contratação caberá à Secretaria Municipal de Saúde, e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, por servidora nomeada pela Portaria nº 81/2024.
- 19.2- As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.
- 19.3- À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1°)

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Jerônimo da Serra - PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Nova Santa Bárbara, 14/08/2024.



Claudemir Valério

Prefeito Municipal – Contratante

Eike Jefferson Galdino Pereira Serviços Médicos Ltda - Contratada

Rosana Ruy de Souza

Assistente Administrativo

Fiscal - Portaria nº 81/2024

Contrato nº 81/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA PELEGRINI CLINICA MÉDICA LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, ESPECIFICAMENTE DE ATENDIMENTOS DE CONSULTAS DE LIVRE DEMANDA E ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA SUPRIR HORÁRIOS DIURNOS, NOTURNOS, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS.

Referente ao Credenciamento Nº 1/2024 - Inexigibilidade nº 1/2024

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 95.561.080/0001-60, com endereço a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o nº 563.691.409-10, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **PELEGRINI CLINICA MÉDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 24.069.076/0001-31, com endereço à Rua Colombo, Nº 410 Sala 02, 410 sala 02 - CEP: 86300000 - Bairro: Centro, Cornélio Procópio/PR, neste ato representada pelo **Sr. Rafael Pelegrini Lavorato**, inscrito no CPF sob nº. 059.022.939-79, RG n° 7.636-5, a seguir denominado **CONTRATADA**, em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 1/2024, com base no art. 74, caput da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Contrato é contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de atendimentos de consultas de livre demanda e atendimentos de Urgência e Emergência para suprir horários diurnos, noturnos, finais de semana e feriados, conforme tabela abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto /serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 Lote 001	-1	9504	Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Médicos com formação e inscrição no conselho da categoria - CRM. Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 19:00 horas (período diurno).		HR	120	116,56	13.987,20
LOTE: 001 Lote 001	-2		Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Médicos com formação e inscrição no conselho da categoria - CRM. Os serviços deverão ser prestados na Secretaria		HR	96	119,60	11.481,60

ESTADO DO PARANÁ

TOTAL						39.607,20
OTE: 001 -3 ote 001	9003	Plantão Médico de 12 (doze) Horas Serviços Diárias. Médicos com formação e inscrição no conselho da categoria - CRM. Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, de segunda a sexta-feira, das 19:00 às 07:00 horas (período noturno).	HR	120	117,82	14.138,40
		Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, aos sábados, domingo e feriados, das 07:00 às 19:00 horas e das 19:00 às 07:00 horas				

1.2. Os serviços deverão ser prestados no período de 06 à 19/10/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA:

2.1. A vigência do Contrato será de **03 (três) meses**, a contar da assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Nova Santa Bárbara.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços abrangerão todos os usuários do Sistema Único de Saúde SUS do Município de Nova Santa Bárbara:
- 3.2. Os serviços devem abranger:
- 3.2.1. Garantir a disponibilidade de 01 (um) profissional médico clínico geral em regime de plantão presencial, 12 (doze) horas por dia, para compor escala para atendimentos de todos os pacientes que procurarem a Unidade Básica de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 39.607,20 (trinta e nove mil, seiscentos e sete reais e vinte centavos).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento das horas trabalhadas será feito mensalmente, com base no controle de horas prestadas, mediante ponto, e será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal e sua liberação estará condicionada, ainda a:

ESTADO DO PARANÁ

- 6.1.1. Entrega da nota fiscal de prestação de serviços prestados junto à Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.1.2. Apresentação da escala de trabalho do mês subsequente, até o último dia útil do mês anterior a prestação do serviço, a qual deverá conter a relação dos médicos que prestarão serviços, número do CRM/PR e carga horária de cada um, devidamente assinada pelos responsáveis.
- 6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a secretaria contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação da certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade do FGTS CRF.
- 6.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 6.4.1. o prazo de validade;
- 6.4.2. a data da emissão;
- 6.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 6.4.5. o valor a pagar; e
- 6.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, observando-se os seguintes aspectos:
- 6.4.6.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, alíquota correspondente e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte de acordo com o Artigo 1º, §6º, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 10/2023, ou informar a isenção, não incidência, ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do Imposto de Renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 6.4.6.1.1. Não estarão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no Artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.
- 6.4.6.1.2. Caso a contratada seja inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simples Nacional**), tal informação deverá constar expressamente na Nota Fiscal/Fatura, o que dispensará a retenção de IR, conforme estabelecido no Artigo 1º, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 765, de 02 de agosto de 2017.
- 6.4.6.2. Para efeito da retenção do ISS na fonte, a ME ou EPP, optante pelo Simples Nacional, é responsável por informar, no documento fiscal, a alíquota de incidência do ISS correspondente à faixa de receita bruta no mês anterior ao da prestação do serviço, conhecida como alíquota efetiva (Art. 21, § 4°, VI).
- 6.4.6.2.1. Caso o serviço esteja sendo prestado no mês de início da atividade a alíquota efetiva é de 2%. (Art. 21, § 4°, II).
- 6.4.6.2.2. A falta de informação da alíquota no documento fiscal acarretará, para o prestador do serviço, a cobrança da alíquota máxima, que é de 5% (cinco por cento) a ser retida pelos órgãos e entidades estaduais contratantes, conforme determina a LC nº 123/2006 em seu art. 21, § 4º, V, da LCF nº 123/2006.

6.4.6.3. Informada isenção, esta deverá ser acompanhada do respectivo enquadramento legal.

- 5.4.6.4. Caso durante a vigência contratual a contratada realize mudança de regime tributário, a situação deverá ser comunicada ao contratante, através de ofício encaminhado ao fiscal de contratos, e, por conseguinte, as Notas Fiscais/Faturas posteriores deverão constar expressamente o novo regime adotado.
- 6.4.6.5. Sendo a contratada inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), deverá informar na Nota Fiscal/Fatura a forma de recolhimento de ISS, destacando se realiza recolhimento mensal mediante documento único de arrecadação, na forma prevista no Artigo 13, inciso XIV, alínea a, da Lei Complementar nº 123/2006, ou se o imposto deverá ser retido pelo Tomador de Serviços na forma discriminada no Art. 21, §4º, da Lei Complementar nº 123/2006. Na primeira hipótese, deverá, ainda, apresentar documento de comprovação do recolhimento de ISS através do sistema PGDAS.
- 6.4.6.6. As empresas que realizam cessão ou locação de mão de obra **não poderão** recolher os tributos na forma do Simples Nacional, conforme Art. 17, inciso XII, da Lei Federal nº 123/2006, salvo as exceções previstas no §5º -C, do Art. 18, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme estabelecido no item 5.2. do Anexo VII, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 5, de 25 de maio de 2017. Para efeito de comprovação do disposto no item acima, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 6.5. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

ESTADO DO PARAN

I = (TX)

I = (6/100)

I = 0,00016438

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

 $R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

- lº = índice inicial refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta no credenciamento;
- I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência:
- 8.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- 8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 8.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.1.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Garantir a disponibilidade de 01 (um) profissional médico clínico geral em regime de plantão presencial de 12 (doze) horas por dia;
- 9.2. Atendimento médico a pacientes que procurem a Unidade Básica de Saúde de Nova Santa Bárbara, inclusive os que apresentarem casos de sintomas respiratórios leves, moderados e graves que buscarem o serviço, através de triagem, investigação clínica;
- 9.3. Fornecer aos pacientes todos os recursos necessários para seu atendimento, tais como avaliação médica, orientações técnicas, encaminhamentos, assinaturas em termos e protocolos, internamento, acompanhamento, realização de exames, procedimentos diagnósticos e outros procedimentos necessários ao serviço:

- 9.4. Fornecer pessoal e mão de obra habilitada, especializada, qualificada e capacitada para a execução do objeto do presente instrumento, treinando sempre que necessário seus funcionários/prepostos e atualizando os protocolos disponibilizados pelo Ministério da Saúde e no âmbito do município;
- 9.5. Todos os profissionais médicos disponibilizados pela Contratada para a prestação de serviços objeto deste instrumento deverão obrigatoriamente possuir registro, bem como manter-se regularmente registrados junto ao CRM/PR;
- 9.6. Indicar o responsável técnico da Empresa para responder perante a Administração;
- 9.7. É obrigatória a passagem de plantão médico a médico, na qual o profissional que está assumindo o plantão deve tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade.
- 9.8. Na troca de plantão, o médico não poderá deixar seu posto enquanto não houver a chegada do médico escalado para praticar o plantão seguinte, devendo, assim, no caso de eventual atraso daquele, permanecer exercendo o atendimento pelo tempo que prevalecer a ausência de seu sucessor.
- 9.9. É obrigatório o registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha e/ou sistema de atendimento instituída pela Vigilância em Saúde do município e outros documentos pertinentes aos serviços da referida unidade, constando a identificação dos médicos envolvidos no atendimento;
- 9.10. Quando houver mudança na escala de plantões médicos, a comunicação à Secretaria Municipal de Saúde deverá ser imediata;
- 9.11. Todos os profissionais que forem contratados para prestar os serviços objeto desta licitação deverão trabalhar devidamente uniformizados e identificados com crachás, custeados pela Contratada, assim como OBRIGATORIAMENTE usar todos os EPI's conforme recomendações técnicas e de acordo com os Decretos vigentes.
- 9.12. Organizar a assistência a ser prestada em conformidade com os fluxos e protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde;
- 9.13. Custear toda a despesa com alimentação, higiene, hospedagem e transporte dos profissionais;
- 9.14. Executar e cumprir fielmente todos os serviços e demais atribuições, obrigações, prazos e responsabilidades, arcando com todos os custos, ônus e obrigações advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;
- 9.15. Respeitar e cumprir todos os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- 9.16. Enviar para a Secretaria Municipal de Saúde, nota fiscal dos serviços prestados;
- 9.17. Ter a total responsabilidade pelo gerenciamento e pela responsabilidade técnica e clínica dos serviços;
- 9.18. Responsabilizar-se, de forma única e exclusiva, por toda e qualquer responsabilidade civil, criminal e por toda e qualquer indenização que surgir em virtude da prestação dos serviços constantes deste instrumento, ou em virtude de dano causado ao Município, ao paciente, aos órgãos do SUS e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imperícia, imprudência ou por dolo praticado, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos;
- 9.19. Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais e previdenciárias, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas ao objeto constante deste instrumento;
- 9.20. Responsabilizar-se única e exclusivamente por todos os serviços constantes do objeto deste instrumento;
- 9.21. Assumir todos os custos relativos ao deslocamento dos profissionais necessários à execução deste contrato;

ESTADO DO PARANÁ

- 9.22. Os médicos contratados pela empresa deverão estar cientes da obrigatoriedade também de promover o preenchimento, manutenção e a atualização dos registros e prontuários médicos dos pacientes atendidos, tais como ficha de atendimento,
- 9.23. Substituir, mediante solicitação justificada do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, o profissional médico, quando este não estiver correspondendo às expectativas do serviço ora contratado;
- 9.24. Apresentar a relação dos profissionais médicos da Contratada com a formação exigida (Clínico Geral) contendo o número da inscrição no Conselho Regional de Medicina do Paraná, devendo apresentar a primeira escala no momento de assinatura do contrato:
- 9.25. A alteração da lista de profissionais apresentada juntamente com a proposta final deverá ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que, em caso de necessidade de substituição de algum dos profissionais médicos, a Contratada deverá disponibilizar outro profissional com no mínimo a mesma qualificação técnica do médico substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÃO DO MÉDICO/PLANTONISTA

- 10.1. Prestar assistência médica, no âmbito municipal, em regime de hora/plantão, visando preservar ou recuperar a saúde pública;
- 10.2. Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- 10.3. Realizar ou supervisionar e interpretar exames radiológicos, bioquímicos, hematológicos e outros, empregando técnicas especiais ou orientando a sua execução para confirmação ou informação de diagnóstico;
- 10.4. Realizar avaliação/tratamento de todos os pacientes encaminhados para atendimento médico e encaminhar os pacientes para outras especialidades, quando necessário;
- 10.5. Atender os pacientes clínicos, pediátricos, psiquiátricos, vítimas de trauma, bem como todos pacientes que procurar a Unidade de Saúde, realizando procedimentos quando necessário;
- 10.6. Priorizar o atendimento em função da gravidade/risco;
- 10.7. Ser responsável pelo acompanhamento e prescrição dos pacientes deixados em observação pela equipe;
- 10.8. Atender, avaliar, encaminhar e/ou liberar pacientes;
- 10.9. Prestar informações a familiares quando pertinente;
- 10.10. Responsabilizar-se pela transferência de pacientes, procedendo ao contato com o médico receptor e elaborar relatório de transferência, acompanhando o paciente durante a remoção se necessário;
- 10.11. Atender as intercorrências e realizar eventuais visitas médicas aos pacientes internados.
- 10.12. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala pré-determinada e dele não se ausentar até a chegada de seu substituto, atuando ética e dignamente;
- 10.13. A substituição, quando necessária, deverá se fazer imediatamente, de forma a não comprometer o atendimento da Unidade de Saúde, num prazo máximo de 01 (uma) hora

- 10.14. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos serviços de saúde determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência; 15. Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais membros da equipe;
- 10.15. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- 10.16. O médico deverá conhecer e aplicar todos os protocolos, bem como conhecer o funcionamento do sistema da Central de Regulação de Leitos; 18. O médico deverá manter o atendimento continuamente, respeitando-se o período de descanso para refeições de uma hora para aqueles que trabalhem por 12 horas contínuas, sendo que as refeições serão fornecidas pela Contratada e deverão ser realizadas no local, sendo proibido ao médico ausentar-se do local do plantão;
- 10.17. Deverão ser prescritos preferencialmente medicamentos de urgência disponíveis no local do atendimento e receitados os medicamentos disponíveis na rede municipal, salvo insubstituibilidade devidamente justificada por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.
- 12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias especificas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

DOTAÇÕES							
Conta despesa	da Funcional programática	Fonte recurso	de Natureza da despesa	Grupo da fonte			
2553	08.002.10.301.0350.2027	344	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores			
2553	08.002.10.301.0350.2027	344	3.3.90.39.00.00	Do Exercício			

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

- 15.1. Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 15.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) "prática colusivas": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 15.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.
- 15.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 18.1 Os serviços deverão ser prestados conforme especificado no edital convocatório e neste termo de referência.
- 18.2 Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua João Joaquim Rodrigues s/nº, Nova Santa Bárbara/Pr.
- 18.3 O prazo para início da prestação de serviços será de até 02 (dois) dias, contados a partir da assinatura do contrato.
- 18.3.1. O não cumprimento do prazo estipulado, bem como para demais descumprimentos de quaisquer normas estabelecidas no presente edital, implicará multa conforme a lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 19.1- A gestão da contratação caberá à Secretaria Municipal de Saúde, e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, por servidora nomeada pela Portaria n° 81/2024.
- 19.2- As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.
- 19.3- À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO (art. 92, §1°)

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Jerônimo da Serra - PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Nova Santa Bárbara, 14/08/2024.



Claudemir Valério

Prefeito Municipal - Contratante

ESTADO DO PARANÁ

RAFAEL PELEGRINI Assinado de forma digital por RAFAEL PELEGRINI LAVORATO:05902 LAVORATO:05902293979 293979

Dados: 2024.08.14 14:29:58 -03'00'

Rafael Pelegrini Lavorato

Pelegrini Clínica Médica Ltda - Contratada

Rosana Ruy de Souza

Assistente Administrativo

Fiscal - Portaria nº 81/2024

A fiscal dos contratos nº 79, 80 e 81/2024 - Serviços Médicos



De Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Para Secretaria Saúde <nsbsaude@gmail.com>

Data 14/08/2024 09:33



1002

🖺 79 2024 - Contrato Credenciamento 1 2024 - Mateus.pdf (~279 KB) 🚨 80 2024 - Contrato Credenciamento 1 2024 - Eike.pdf (~279 KB)

31 2024 - Contrato Credenciamento 1 2024 - Pelegrini.pdf (~279 KB)

Bom dia,

Em anexo, seguem as cópias dos contratos nº 79, 80 e 81/2024, decorrentes do Credenciamento Nº 1/2024 - Inexigibilidade nº1/2024, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de atendimentos de consultas de livre demanda e atendimentos de Urgência e Emergência para suprir horários diurnos, noturnos, finais de semana e feriados, a fim de que os mesmos sejam acompanhados, assegurando-se o cumprimento integral das obrigações assumidas.

Att,

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Telefone/WhatsApp - 43-3266-8114



Licitação

Nova Santa Bárbara - Paraná

(43) 3266-8100

@ Ilcitacao@nsb pr gov br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara - Paraná CLAUDEMIR VALÉRIO - Prefeito Municipal

Edição Nº 2766 - Nova Santa Bárbara, Paraná QUARTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2024.

PODER EXECUTIVO

Ano VIII
IMPRENSA OFICIAL –
Lei n° 660, de 02 de
abril de 2013.

Responsável pela Edição: Luciano Alberto Armelin Corso

I - Atos do Poder Executivo

Edição: 2766/2024-|01| - Data 14/08/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 79/2024

REF.: Credenciamento Nº 1/2024 - Inexigibilidade nº1/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, pessoa jurídica de direito publico interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222.

CONTRATADA: MATEUS BOCALAO DE PAULA SERVICOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 47.041.214/0001-70, com endereço à Rua Cacilda Becker, 70 APT 1601 - CM 05 - CEP: 86015280 - Bairro: Jardim Lilian, Londrina/PR.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de atendimentos de consultas de livre demanda e atendimentos de Urgência e Emergência para suprir horários diurnos, noturnos, finais de semana e feriados.

VALOR: R\$ 39.607,20 (trinta e nove mil, seiscentos e sete reais e vinte centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura, ou seja, até 13/11/2024.

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Saúde.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carlos Eduardo da Silva, OAB/PR nº 118.675.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 14/08/2024.

Edição: 2766/2024-|02| - Data 14/08/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 80/2024

REF.: Credenciamento Nº 1/2024 - Inexigibilidade nº1/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222.

CONTRATADA: EIKE JEFFERSON GALDINO PEREIRA SERVICOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 51.229.531/0001-91, com endereço à Rua Eurico Hummig, 405 APT 101 - CEP: 86050464 - Bairro: Gleba Fazenda Palhano, Londrina/PR.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de atendimentos de consultas de livre demanda e atendimentos de Urgência e Emergência para suprir horários diurnos, noturnos, finais de semana e feriados.

VALOR: R\$ 39.607,20 (trinta e nove mil, seiscentos e sete reais e vinte centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura, ou seja, até 13/11/2024.

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Saúde.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carlos Eduardo da Silva, OAB/PR nº 118.675.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 14/08/2024

Edição: 2766/2024-|03| - Data 14/08/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 81/2024

1004

REF.: Credenciamento Nº 1/2024 - Inexigibilidade nº1/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222.

CONTRATADA: PELEGRINI CLINICA MÉDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 24.069.076/0001-31, com endereço à Rua Colombo, Nº 410 Sala 02, 410 sala 02 - CEP: 86300000 - Bairro: Centro, Cornélio Procópio/PR.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de atendimentos de consultas de livre demanda e atendimentos de Urgência e Emergência para suprir horários diurnos, noturnos, finais de semana e feriados.

VALOR: R\$ 39.607,20 (trinta e nove mil, seiscentos e sete reais e vinte centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura, ou seja, até 13/11/2024.

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Saúde.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carlos Eduardo da Silva, OAB/PR nº 118.675.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 14/08/2024

Edição: 2766/2024-|04| - Data 14/08/2024

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Alteração do PCA 2024 do Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Saúde

Considerando a disponibilidade orçamentária para contratação de pessoa jurídica para apresentação de show artístico que será realizado na tradicional festa de Réveillon 2024 do Município de Nova Santa Bárbara/PR, visando fomentar a cultura e lazer aos nossos munícipes, propiciando momentos de integração e sentimento de alegria e prazer ao lado de familiares e amigos em festividade realizada anualmente em nosso Município há anos, evento que faz parte do calendário anual de comemorações desta municipalidade;

Considerado a disponibilidade de recursos orçamentários para aquisição de veículo utilitário pela Secretaria Municipal de Saúde, visando melhor prestação de serviços em atendimento a demanda de transporte;

Considerando a previsão contida no artigo 16, do Decreto nº 10.947/2022, que assim estabelece:

Art. 16. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 14.



Contrato nº 79/2024

1005

Última atualização 15/08/2024

Local: Nova Santa Bárbara/PR Órgão: MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA Unidade executora: 7 - Secretaria de Saude

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 79 Categoria do Processo: Serviços

Id contrato PNCP: 95561080000160-2-000052/2024 Fonte: Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Id contratação PNCP: 95561080000160-1-000001/2024

Objeto:

Contratacao de pessoa juridica prestadora de servicos de assistencia a saude, especificamente de atendimentos de consultas de livre demanda e atendimentos de Urgencia e Emergencia para suprir horarios diurnos, noturnos, finais de semana e feriados

VALOR CONTRATADO



FORNECEDOR:

Nome/Razão social: MATEUS BOCALAO DE PAULA SERVICOS MEDICOS LTDA CNPJ/CPF: 47.041.214/0001-70 Tipo: Pessoa jurídica

Nome ₹ Data ₹ Tipo € Baixar ₹ Contrato n° 79/2024 Contrato Exibir: 1-1 de 1 itens Página ⟨ ⟩



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP) é o sitio eletrónico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Publicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comité.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes

https://portaldeservicos.economia.gov.br

J 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





Contrato nº 80/2024

Última atualização 15/08/2024

Local: Nova Santa Bárbara/PR Órgão: MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA Unidade executora: 7 - Secretaria de Saude

Tipo: Contrato (termo inicial) Recelta ou Despesa: Despesa Processo: 80 Categoria do Processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 15/08/2024 Data de assinatura: 14/08/2024 Vigência: de 14/08/2024 a 13/11/2024

Id contrato PNCP: 95561080000160-2-000050/2024 Fonte: Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Id contratação PNCP: 95561080000160-1-000001/2024

Objeto:

Contratacao de pessoa juridica prestadora de servicos de assistencia a saude, especificamente de atendimentos de consultas de livre demanda e atendimentos de Urgencia e Emergencia para suprir horarios diurnos, noturnos, finais de semana e feriados

VALOR CONTRATADO



FORNECEDOR:

Nome/Razão social: EIKE JEFFERSON GALDINO PEREIRA SERVICOS MEDICOS LTDA CNPJ/CPF: 51.229.531/0001-91

Tipo: Pessoa jurídica

Arquivos	Histórico
----------	-----------

Nome 🤋	Data 🕽	Тіро 🗧	Baixar 💸	
Contrato n' 80/2024	15/08/2024	Contrato	Ŧ	
Exibir: 1-1 de 1 itens			Página 〈 >	





Criado pela Lei nº 14133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sitio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Publicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o atudido comité.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos as contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.economia.gov.br

3 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





Contrato nº 81/2024

Última atualização 15/08/2024

Local: Nova Santa Bárbara/PR Órgão: MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA Unidade executora: 7 - Secretaria de Saude

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 81 Categoria do Processo: Serviços

Id contrato PNCP: 95561080000160-2-000051/2024 Fonte: Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Id contratação PNCP: 95561080000160-1-000001/2024

Histórico

Objeto:

Contratacao de pessoa jurídica prestadora de servicos de assistencia a saude, especificamente de atendimentos de consultas de livre demanda e atendimentos de Urgencia e Emergencia para suprir horarios diurnos, noturnos, finais de semana e feriados

VALOR CONTRATADO



FORNECEDOR:

Arquivos

Nome/Razão social: PELEGRINI CLINICA MEDICA LTDA CNPJ/CPF: 24.069.076/0001-31 Tipo: Pessoa jurídica

Aidaivos				
Nome :	Data 🔅	Tipo ç	Baixar ţ	
Contrato n° 81/2024	15/08/2024	Contrato	Ŧ	
Exibir: 1-1 de 1 itens			Página 〈 〉	
√ Voltar				



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP) e o sítio eletronico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gendo pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Publicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comité.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.economia.gov.br

3 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO LICITATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 1/2024

Aos 15 dias do mês de agosto de 2024, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo de Inexigibilidade nº 1/2024, numeradas do nº 875 ao 1008, que corresponde a este termo.

Luiz Flávio dos Santos Setor de Licitações